



Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin

Solicitação 27/2018

Termo de Referência

Equiplano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
27	Contratação de Serviço	07/05/2018	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
5257-4	MAURICIO CZONSTKA	35/2018	
Local			
Código	Nome		
3001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Órgão		Pagamento	
	Nome	Forma	
03	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATÉ O 15º DIA ÚTIL D	
Entrega			
Local		Prazo	
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE		12 Meses	

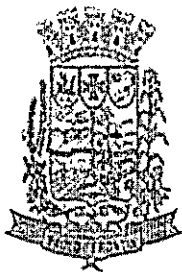
Descrição:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
023311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS	U	1.600,00	30,00	48.000,00
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.				
TOTAL					48.000,00
TOTAL GERAL					48.000,00

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 01



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

CNPJ 80059918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Ofício Nº 44/2018 Paulo Frontin em, 25 de Abril de 2018.

Exmo. Senhor;
SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Assunto: Processo Licitatório;

Referência: Solicitação de abertura de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Diagnósticos e Emissão de Laudos a distância de Eletrocardiograma e Equipamentos em Comodato.

Excelentíssimo Senhor;

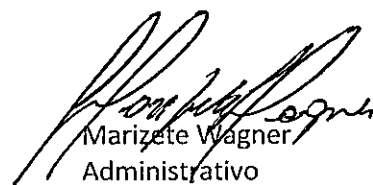
A par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar ao Departamento de Licitação que;

A Fundação de Saúde solicita a abertura de Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnósticos, emissão de laudo a distância de eletrocardiograma, com a disponibilização de equipamentos em comodato.

Este processo é de extrema importância para atender a necessidade dos exames para os pacientes do município, com maior rapidez garantindo resultados de diagnósticos de tratamento cardiológicos com rapidez e menor custo.

Sendo o que temos para solicitar até o presente momento, reitero minhas estimas e apreço.

Atenciosamente


Marizete Wagner
Administrativo

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 02
---------------------------------------	-------------------------------

Q



Fundação Municipal de Saúde Paulo de Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1123 CEP 84.635-000

CNPJ - 80.059.918/0001-45 Paulo Frontin - Paraná

mail.saudepf@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN- PR

TERMO DE REFERÊNCIA

Solicito a abertura de licitação para exames de eletrocardiograma.

1 OBJETO: Contratação dos serviços de empresa especializada para realização de 1.600 (mil e seiscentos) diagnósticos e emissão de laudos a distância em exames de eletrocardiogramas com a disponibilização de dois equipamentos em comodato para uso da Secretaria Municipal de saúde de Paulo Frontin - PR.

1.1 OBJETO DETALHADO:

1.2 A Empresa contratada para atender os requisitos deste termo de referencia deverá responder com rapidez e eficiência à demanda desta municipalidade no que diz necessário;

A contratada deverá oferecer soluções integradas no gerenciamento radiológico através da central de Telemedicina;

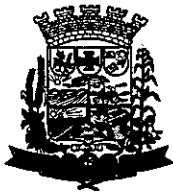
Os dados após coletados pela equipe médica ou de enfermagem da contratante serão transmitidos, e se forem de regime de urgência, terão o prazo máximo de 00h40 (quarenta minutos) para que o diagnóstico seja disponibilizado e o exames eletivos, o prazo máximo será de 12h00 (doze horas).

A forma de disponibilização dos diagnósticos e laudos será via e-mail.

2 **JUSTIFICATIVA:** Atualmente não há no município de Paulo Frontin empresa especializada para contratação do serviço descrito neste termo, por isso, com o objetivo de oferecer ao usuário do sistema de saúde que necessitam dos exames, objetiva-se a contratação do serviço com laudos à distância por demonstrar-se que a maior rapidez na elaboração dos mesmos garantindo respostas rápidas ao diagnóstico e ao tratamento cardiológico dos pacientes, além de ser mais econômico para o município, pois gerará um custo muito inferior ao deslocamento de pacientes à outras cidades para realização dos exames.

3 **CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A proponente fica obrigada a garantir a manutenção e assistência de todo o equipamento referente a este processo de serviço.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03

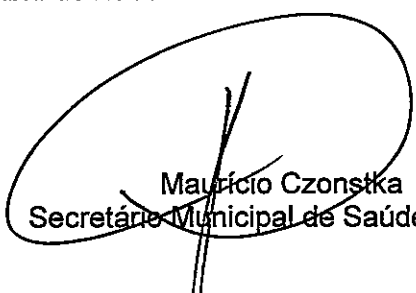


Fundação Municipal de Saúde Paulo de Frontin

Rua Rui Barbosa, 204 - Fone (42) 3543-1123 CEP 84.635-000
CNPJ - 80.059.918/0001-45 Paulo Frontin - Paraná
mail.saudepf@gmail.com

- 4 **ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇOS:** Segue em anexo a descrição do bem a ser licitado, bem como três cotações de preço.
- 5 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade para informar a dotação.
- 6 **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:** Os serviços deverão ser executados mediante a assinatura do contrato.
- 7 **PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO:** o prazo será de 12 (doze) meses, e o pagamento será feito conforme a emissão das notas fiscais.
- 8 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá atender com rapidez e eficiência a demanda dos exames encaminhados pelo município de Paulo Frontin, bem como após receber a coleta de dados pela equipe médica ou da enfermagem em caráter de urgência encaminhar via e-mail dentro de 00h40 (quarenta minutos) e em casos eletivos até 12h00 (doze) horas, e oferecer soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnósticos através da central de telemedicina.
- 9 **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deve obedecer as cláusulas do contrato firmado entre as partes.
- 10 **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Serão obedecidas as cláusulas descritas e estabelecidas no contrato.
- 11 **GARANTIA CONTRATUAL:** Não se aplica ao objeto.

Paulo Frontin, 26 de Abril de 2018.


Maurício Czonstka
Secretário Municipal de Saúde Interino

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 04
---------------------------------------	-------------------------------

TELE**MEDICINA**

D A B A H I A

AGILIDADE À SERVIÇO DA VIDA

Salvador, 10 de maio de 2018.

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN - PR

At: Diretoria

A presente proposta tem por objetivo a execução de serviços técnico-profissionais a serem prestados pela **TELEMEDICINA DA BAHIA**:

SERVIÇOS OFERECIDOS:

- I - Prestação de serviço de monitorização eletrocardiográfica ou realização de ECG através da INTERNET;
- II - Análise do ECG e emissão do laudo assinado pelo cardiologista de plantão com retransmissão para a Clínica, Hospital ou Posto de Saúde, através da INTERNET.

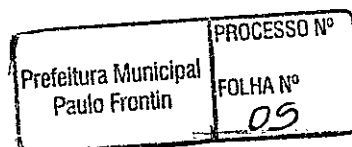
CENTRAL DA TELEMEDICINA:

Responsável Técnico: Dr. Antônio Carlos de Sales Nery

Situada na Av. Anita Garibaldi, nº1555 – Edf. Centro Médico Garibaldi, salas 701, 702 e 708, a Telemedicina da Bahia funciona 24horas por dia, todos os dias do ano.

CORPO CLÍNICO

Dr. Antônio Carlos de Sales Nery	Cremeb 3126
Dr. Eduardo Tadeu Lago Marques Ferreira	Cremeb 2562
Dr. Maurício Batista Nunes	Cremeb.4731
Dr. Luís César D. Nascimento	Cremeb 3445



CONDIÇÕES COMERCIAIS:

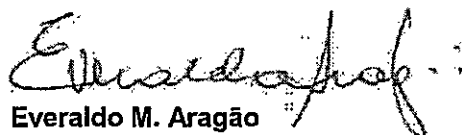
- Valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) cada laudo
- 2 (dois) Equipamento de Eletrocardiografia
- Tempo de contrato 1 Ano
- Validade: 60 dias

PAGAMENTO:

I - A **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO**, pelos serviços prestados através de Nota Fiscal e relação dos pacientes atendidos após prestação do serviço.

Aguardamos contato e pomon-nos ao seu dispor para os esclarecimentos de dúvidas e novas questões que se façam necessárias.

Atenciosamente,


Everaldo M. Aragão
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
(71) 9 9957-3947 / (71) 3247-9194
everaldo.aragao@terra.com.br

03.154.807/0001-77
TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA
Av. Anita Garibaldi, nº 1555
Centro Médico Garibaldi, Sala 702
Federação - Cep. 40.210-912
SALVADOR - Ba

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
---------------------------------------	-------------------------------



Ponta Grossa - Pr, 10 de maio de 2018.

A Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin - PR

A Call ECG é uma empresa de médicos cardiologistas que oferece soluções integradas no gerenciamento de cardiodiagnóstico através da Central de telemedicina – 24 horas por dia, sete dias por semana. Oferecemos aos nossos clientes o que há de mais moderno em tecnologia de telediagnóstico e monitorização cardiológica, através de eletrocardiografia transmissão digital, gerando um custo muito inferior ao deslocamento do paciente para a realização do exame.

A Call ECG faz muito mais que fornecer laudos de eletrocardiograma. É capaz de adequar sua estrutura de atendimento a necessidade de seus clientes. O cliente ao acionar os serviços da central possui a sua disposição um protocolo clínico de atendimento das principais urgências cardiológicas. O protocolo de atendimento auxilia o tratamento no local e conduta para transferência, incluindo medidas terapêuticas visando minimizar os riscos inerentes ao transporte.

VANTAGENS DO SISTEMA:

- ✓ Telerelacionamento (intercâmbio de informações entre a equipe médica da Call ECG e equipe médica ou de enfermagem da unidade atendida) 24h por dia;
- ✓ Confiabilidade (mais de 1.000.000 – um milhão de exames realizados em 17 anos no Estado do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Tocantins e São Paulo);
- ✓ Aparelho de 12 derivações com D II longo digital;
- ✓ Treinamento especializado para utilização do aparelho no local da implantação;
- ✓ Resposta ao traçado (laudo) em até 40 minutos;
- ✓ Substituição do aparelho em caso de mau funcionamento, de forma gratuita, em até 24 horas.
- ✓ Empresa certificada pelo CRM/PR sob nº. 2436;
- ✓ Aparelho fornecido em sistema de comodato;
- ✓ Custo zero com ligações (sistema WEB)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 07



PROPOSTA:

O valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada eletrocardiograma com seu respectivo laudo.

Proposta para 12 Meses.

Validade da Proposta: 60 dias.

A CALL ECG fornecerá em regime de comodato 2 (dois) aparelhos de eletrocardiografia digital (com registro ANVISA).

Cordialmente;

Silvério de Jesus Júnior

Call ECG Serviços de Telemedicina S/C Ltda.

CNPJ: 04.071.210/0001-21

(42) 4009-9999 / 9 8838-0999.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin - PR

CNPJ: 80059918000145 IE: 11.344.914/0001-96
Endereço: Rua Rtd Barbosa, 204 CEP: 84635000 Cidade: Paulo Frontin
Fone: Fax:

Cotação de preços nº 000009

Empenho

Fornecedor: ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA. - ME

Endereço: Av. Marcelo Stefanini, 52 sala 02 - Jardim do Lago - CENTRO EMPRESARIAL JACUASSI Bragança Paulista CEP: 12914-490

Telefone: (11) 2277-0100 Fax: (11) 2277-0100

E-mail: rafaeloliveira@redetelemedicina.com.br

Código	Descrição do Produto	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Marca	Observação
2311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS	U	1.800,00	R\$ 26,00	R\$ 41.600	MICROMED	

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Rafael H. Oliveira

Assinatura do responsável



Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>2</i>
---------------------------------------	-------------------------------------



Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin - 2018

Cotação de preços nº 000009

Equiplano

Página:1

Lote: 001					
Produto	Unid.	Quantidade	Preço mínimo *	Preço médio	Preço máximo
23311 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE	U	1.600,00	25,00	30,00	39,00
		Total:	40.000,00	48.000,00	62.400,00
Fornecedor	Marca			Validade	Preço
2507-1 CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA					25,00*
4619-1 ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA					26,00
7272-9 TELEMEDICINA DA BAHIA LTDA					39,00
		Total geral:	40.000,00	48.000,00	62.400,00

P. Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 6



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 16/2018 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 27/2018

Nº Processo: 35/2018

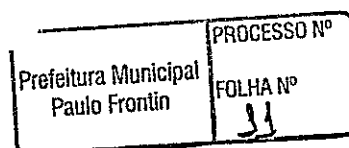
Objeto Solicitado: Prestação de serviços de diagnóstico e emissão de laudos à distância em exames de eletrocardiograma com a disponibilização de dois equipamentos em comodato;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	FONTE	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
1666	494	03001	2054	3.3.90.39.05.00

Paulo Frontin, 06 de junho de 2018.

DOUGLAS INGECZAK BORGES
Contador





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

1. DA LICITAÇÃO:

Modalidade: nº. 14/2018

Tipo: Menor Preço

Data de Início da Sessão do Pregão: 26/06/2018 Horário: 14:30 hrs

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1.	23311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	1.600,00	U	30,00	48.000,00
TOTAL						48.000,00

3. DOS INTERESSADOS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os Órgãos interessados, bem como os recursos orçamentários para o pagamento da despesa constam no quadro abaixo:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 82



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1666	03.001.10.301.1001.2054	494	3.3.90.39.05.0	Do Exercício

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO:

R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais)

5. REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO:

Sr(a). Prefeito,

Solicitamos autorização para a abertura de processo licitatório, conforme informação acima.

Paulo Frontin, 11 de junho de 2018

Angela
ANGÉLICA CRISTINA COBOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Mauricio
MAURICIO CZONSTKA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Autorizo a realização do processo licitatório acima especificado, através do Departamento de Compras e Licitação, na qualidade de interveniente promotora do certame, determinando o envio para ao Pregoeiro Eder Renato Stelmach, para atendimento do art. 2º, do Decreto nº. 40 de 19 de Maio de 2017, com a superveniente análise jurídica e posterior publicação de extrato e divulgação do edital, no local de costume.

Paulo Frontin, 11 de junho de 2018

SEBASTIAO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 14



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através do pregoeiro EDER RENATO STELMACH, nomeado pelo Senhor Prefeito Municipal SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, conforme Decreto n.º 41 de 18 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, Edição 1256, dia 19/05/2017 torna público a realização de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que observará às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, Decretos Municipais n.º 002/2007 de 11/01/2007 e n.º 010/2013 de 25/02/2013, a Lei Complementar n.º 123/2006 de 14/12/2006, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações ulteriores.

2. DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO DA SESSÃO

2.1. Dia 26 de junho de 2018 às 14h30min, no Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, 204, centro.

2.2. O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 26 de junho de 2018, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado. Quando da finalização do credenciamento, será aberta a sessão pública do pregão, e não será mais admitida a participação de novas licitantes.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em grupos (lotes), formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos (lotes) forem de seu interesse.

3.3. As especificações, quantidades constantes do Termo de Referência e o arquivo digital "ESCOTAÇÃO" são partes integrantes deste Edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 15



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

4.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pelas dotações do Município de Paulo Frontin a seguir:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2018	1666	03.001.10.301.1001.2054	494	3.3.90.39.05.00

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar na licitação cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

I) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

II) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

IV) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

V) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

6.2. A impugnação deverá ser realizada por petição dirigida ao pregoeiro, protocolada no endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, no Setor de Protocolo.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do certame.

6.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, no endereço indicado no Edital.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

6.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.9. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 16
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O interessado, seu procurador ou seu representante deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

7.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

7.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

7.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I) Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

II) Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (conforme modelo sugestivo - Anexo IV), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

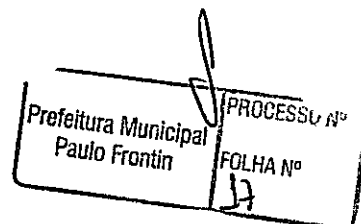
7.5. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Paulo Frontin ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.6. Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

7.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.

8. DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

8.2. O licitante que se enquadrar em qualquer das vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto nesta Lei.

8.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

9.1. No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos de proposta de preço e habilitação, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes participantes.

9.2. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.3. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa - esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 -, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como tal, também apresentada separadamente dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação.

9.4. A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

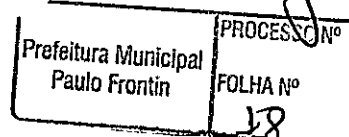
9.5. Não serão aceitos e proposta de preço e documentos de habilitação remetidos por meio de fac-símile ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço Rua Rui Barbosa, 204, Centro, de Paulo Frontin, Paraná, Departamento de Compras e Licitação.

9.6. Observadas as regras acima, Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

I) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

ENVELOPE N.º 01
PROPOSTA DE PREÇO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ

II) Envelope contendo os documentos de habilitação:





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

ENVELOPE N.º 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018
NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ

9.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de Paulo Frontin, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou a sua equipe de apoio.

9.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticadas, salvo quando expressamente admitidos neste Edital, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.9. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

9.10. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

9.11. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

9.12. A não entrega da Declaração exigida no subitem “9.2” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

9.13. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

10.1. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

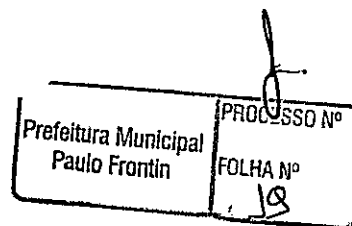
I) Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software “EsProposta”, desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;

II) O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa “EsProposta”, caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame.

III) O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a) Valor unitário e a quantidade total prevista de cada item, do objeto que deseja participar;

b) Marca;





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

c) Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

10.5. Depois de preenchidos os valores no software "EsProposta", o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.6. O arquivo eletrônico (extensão *.esl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

10.7. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que compõem o grupo (lote) que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.8. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

10.9. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

11. DA REUNIÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. Antes de iniciar a sessão, no dia, hora e local, designados no edital, será realizado o credenciamento dos licitantes interessados, os quais deverão demonstrar que o seu representante legal e/ou seu procurador possuem necessários poderes para a formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2. No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo II), acompanhado dos envelopes "nº. 1 Proposta de Preços" e "nº. 2 Documentação de Habilitação".

11.3. Caso o licitante pretenda usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, deverá apresentar ainda declaração, emitida por seu representante legal, de que se enquadra nestas condições, conforme modelo constante do Anexo VIII.

11.4. Aberta a Sessão, serão entregues para o pregoeiro os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº. 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº. 2), os quais serão encaminhados para serem rubricados pelos licitantes presentes, momento em que verificarão se não houve violação a integridade e dos envelopes e do sigilo da proposta.





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

11.5. Ato contínuo, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes "01", contendo as propostas de preço, será feita a conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.6. Após, será oportunizado aos credenciados presentes, conferir se outros credenciados cumprem as exigências contidas no edital, oportunidade em que será colhida a rubrica dos credenciados em todas as folhas e demais documentos que a integram.

11.7. O julgamento das propostas utilizará o critério do MENOR PREÇO POR LOTE.

11.8. O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e as demais que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item licitado.

11.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do maior preço classificado.

11.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará à exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas.

11.12. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

I) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

II) O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, cuja a não apresentação poderá acarretar a não aceitação da proposta;

III) Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta;

IV) O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.3. Se a oferta não for aceitável o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.4. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimados das causas de sua desclassificação.

12.5. O pregoeiro anunciará o licitante vencedor após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do "empate ficto" previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo:

I) É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

II) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

III) Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 14.8, inciso II, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 14.8, inciso II, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.9. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 14.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.10. O disposto no subitem 14.8, inciso I e seguintes, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

12.12. Aplica-se às sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, os privilegiados concedidos neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

12.13. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

12.14. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "02" - do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

12.15. As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, serão, a juízo do Pregoeiro, resolvidas por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

12.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, licitantes e presentes.

13. CONDIÇÃO PRÉVIA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

III) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU

IV) Lista de Impedidos de Licitar e Contratar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE - PR.

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "02"

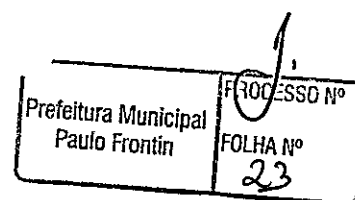
14.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope nº. 2, contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para a verificação da documentação relativa a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, adiante especificada.

14.2. Habilitação Jurídica:

I) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

III) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

IV) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

VI) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

VII) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

VIII) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

IX) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

V) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

VII) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VIII) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

IX) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14.4. Qualificação econômico-financeira,

I) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

II) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Contendo Termo de Abertura e Encerramento);

III) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

IV) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

V) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

VI) Os índices exigidos no subitem anterior deverão ser apresentados já calculados pela proponente em uma folha à parte.

VII) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

14.5. Qualificação Técnica:

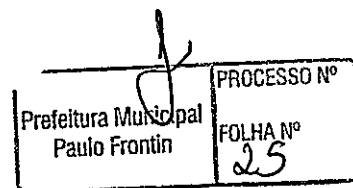
I) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.6. Deverá ainda ser apresentado no envelope as declarações:

I) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo I.

II) Declaração de Idoneidade, conforme modelo - Anexo III.

14.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

Parágrafo Único: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009

14.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados de forma legível, em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

I) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

II) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

III) As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples, sujeitas a verificações da autenticidade no site correspondente;

IV) Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura do Envelope 1, que contém a proposta de preço;

V) A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos acarretará a inabilitação do licitante.

VI) Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

Parágrafo Único. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

14.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no Painel de Publicações do Município de Paulo Frontin Paraná: www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

I) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

II) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile, carta com aviso de recebimento em mão própria, publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo de 20 (vinte) minutos, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

16.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras e Licitações, sito Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin/PR, no horário das 08 às 12:00 e das 13 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

16.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas em nome do pregoeiro, com indicação do número do pregão e o órgão licitador, onde serão protocolados, no horário das 08 às 12 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

16.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

16.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

17. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pelo Prefeito, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito homologará o procedimento licitatório.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

Fundação Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 27



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

18.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

18.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

18.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos Órgãos indicados no "item 13 supra" para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

18.4. Alternativamente, à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

18.6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DO PREÇO - REVISÃO/ALTERAÇÃO

19.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

19.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no até o 15º dia útil do mês subsequente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 28



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

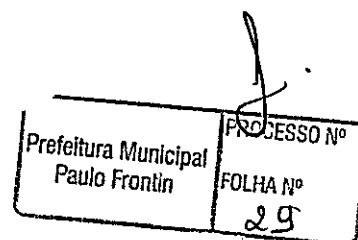
$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- I) Não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo validade da proposta;
- II) Apresentar documentação falsa;
- III) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Cometer fraude fiscal;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;

Parágrafo Único: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

23.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro próprio mantido pelo Município.

23.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ - 80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.4. Assegura-se ao Município de Paulo Frontin o direito de:

I) Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

II) Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

III) Adiar a data da sessão pública;

IV) Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

24.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.paulofrontin.pr.gov.br/licitacao, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min, 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mallet/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa.

26. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

I) Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

II) Declaração (inciso VII do art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 31



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

- III) Declaração de Idoneidade;
- IV) Modelo de Credenciamento;
- V) Termo de Referência;
- VI) Minuta Contrato/Termo;
- VII) Modelo de Declaração de Condição ME ou EPP;
- VIII) Proposta de Preços;
- IX) Planilha de Quantitativos e Custos.

Paulo Frontin, 11 de junho de 2018 .

EDER RENATO STELMACH

Pregoeiro

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 32



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

ANEXO I – DECLARAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

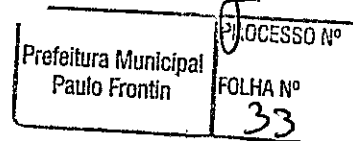
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2018

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- . Paraná

ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO REQUISITOS HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento (fora dos envelopes)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 39
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO IDONEIDADE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaro também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaro também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei n.º 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaro assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaro finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº. 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 35



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

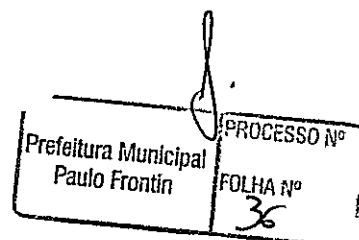
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr(a)....., portador do RG n.º e inscrito no CPF sob o n.º para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência. Atenciosamente,

_____, em _____ de _____ de _____

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE).





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

2. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

2.1. Não se aplica o disposto nos artigos 47, Parágrafo único e 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, diante da aplicação subsidiária do art. 49 da Lei Complementar:

I) Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados em âmbito local capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Edital, demonstrado através de análise do histórico de contratações realizadas em anos anteriores pelo Município de Paulo Frontin Paraná.

II) A Licitação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a Administração Pública, não conduzindo a uma contratação que satisfaça integralmente o interesse público, e muito menos, trazendo retorno esperado pela Lei Complementar 123/2006, podendo vir a representar prejuízo a contratação objetivada pela Administração Pública.

3. OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO., conforme condições, quantidades e preços máximos e demais exigências estabelecidas no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, anexos a este Edital, e, também disponível formato digital: "Es.Cotação".

3.2. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado pela Secretaria Requisitante a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

3.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pela Secretaria requisitante, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;

3.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3.5. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 37
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. **A razão da necessidade da aquisição pretendida:** atualmente não há no município de Paulo Frontin empresa especializada para contratação do serviço descrito neste termo, por isso, com o objetivo de oferecer ao usuário do sistema de saúde que necessitam dos exames, objetiva-se a contratação do serviço com laudos à distância por demonstrar-se que a maior rapidez na elaboração dos mesmos garantindo respostas rápidas ao diagnóstico para o município, pois gerará um custo inferior ao deslocamento de pacientes à outras cidades para a realização de exames.

4.2. **As especificações técnicas dos bens:** encontram-se disponíveis no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Edital.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

5.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE

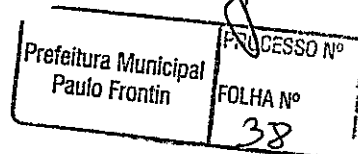
6.1. Neste procedimento, os documentos solicitando a aquisição dos produtos serão compostos por itens, os quais foram, conforme suas características e destinação, e sem restringir a competição foram compostos em maior número de lotes possíveis e distintos.

6.2. A reunião dos itens em lotes foi realizada de forma a evitar a reunião em um mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, conferindo assim, maior competitividade ao certame, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a administração.

6.3. A compilação dos itens em lotes tem ainda como objetivo facilitar a entrega pelos fornecedores, garantir a exequibilidade da proposta, bem como, simplificar a programação e a emissão de autorizações de fornecimento para valores que sejam economicamente viáveis aos fornecedores.

6.4. A pesquisa de mercado não verificou restrição à competitividade e a vantajosidade, na descrição do objeto, no agrupamento dos itens em lotes, ou ainda nas quantidades a serem adquiridas, não identificando qualquer possível de impacto no preço pesquisado.

6.5. Desta forma, a Administração, dentro da sua competência discricionária, prevista no art. 7º, caput, do Decreto Municipal n.º 10/2013 e nos termos do art. 8º, caput, do Decreto Federal n.º 7.892/13, entende que se reputa mais ajustada às necessidades públicas a opção pelo agrupamento dos itens em lotes e adotando o menor preço por lote como critério de julgamento das propostas.





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

6.6. A divisão do objeto em itens, os quais guardam compatibilidade em lote, não acarretará a elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco irá afetar a integridade do objeto pretendido, muito menos conduzirá a uma contratação que não seja vantajosa para administração pública.

6.7. Observou-se, também, que atenderá as regras de mercado para a comercialização desses itens, mantendo a competitividade necessária à disputa, objetivando o menor preço possível e adequando-se a economia de escala.

6.8. E também, assegura economia processual à Administração, já que concentra diversas contratações em um único procedimento, assegurando eficiência na administração pública, quando pela ausência de pessoal técnico treinado, equipamentos e logística, ainda não foi possível a adoção do Pregão Presencial.

6.9. Dessa forma, observado os argumentos acima, a analisada a pertinência e a viabilidade técnica dos procedimentos adotados em contratações anteriores, objetivando a contratação mais vantajosa sobre todos os aspectos (econômico, operacional, finalístico, etc.) entende-se viável o agrupamento de itens em lote e consequente julgamento pelo critério menor preço por lote.

7. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega da prestação de serviço imediato, contados do recebimento da REC – Requisição de Compra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin Paraná.

7.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO FOLHA Nº 39
---------------------------------------	----------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2 Deverá atender

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:

I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,

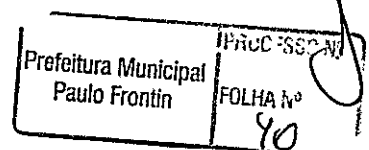
IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ - 80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Ficará a cargo do servidor STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68, exercendo suas funções na Secretaria de Governo as atribuições de FISCAL DE CONTRATO.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

Paulo Frontin

Paraná

MAURICIO CZONSTKA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE


STEFANO CELSO RETCHESKI

Fiscal do(s) Contrato(s) da Secretaria

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 42
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin, 11 de junho de 2018

Sebastião Elias da Silva Neto

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 43
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

ANEXO VI – MINUTA CONTRATO/TERMO

CONTRATO/TERMO N.º

PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018

TERMO DE COMPROMISSODE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESANomeContratado, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e NomeContratado pessoa jurídica de direito privado, sito a EnderecoContratado, cidade de CidadeContratado - EstadoContratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJContratado, neste ato representada por _____, RG n.º _____ SSP-.. e CPF n.º _____ a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

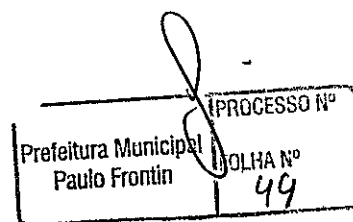
2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 48 meses na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ - 80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2018	1666	03.001.10.301.1001.2054	494	3.3.90.39.05.00

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
---------------------------------------	-------------------------------



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

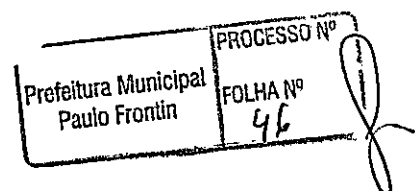
Paulo Frontin - PR, Data Extenso Assinatura.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

Nome Contratado
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLAÚSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLAÚSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

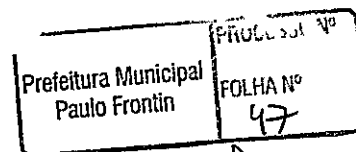
12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS





Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE¹

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 14/2018

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Cidade, de de

(assinatura do representante legal)

¹ Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ - 80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

- Paulo Frontin

- Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 14/2018

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital.

1. OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e de conformidade com as especificações, quantidades admitidos constantes do arquivo digital "ESCOTACAO", o qual é parte integrante deste Edital.

2. Os licitantes interessados, deverão baixar o arquivo digital que acompanha o edital e encontra-se disponível para este processo licitatório em <http://licitacao.paulofrontin.pr.gov.br>.

3. Para a leitura do arquivo o licitante deverá ter instado o software 'EsProposta', desenvolvido pela empresa Equiplano Sistemas, o qual deverá ser obtido em <http://www.equiplano.com.br/static/licitacoes>;

4. O arquivo digital não poderá ser editado em outro software que não seja o Programa "EsProposta", caso contrário não poderá ser lido no momento da abertura do certame

5. O licitante deverá preencher os dados, utilizando-se do software citado no item anterior, informando:

a. Marca, preço unitário, total parcial e global

b. Descrição detalhada do objeto: indicando fabricante, e, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a sua apresentação.

8. Depois de preenchidos os valores no software "EsProposta", o licitante deverá imprimir sua proposta, através da opção do software, a qual deverá ser assinada pelo representante legal e introduzida no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

9. O arquivo eletrônico (extensão *.esl) devidamente salvo, com as informações da proposta impressa, deverá ser gravado em CD ou Pendrive e deverá ser introduzido no envelope n.º 01 – Proposta de Preços.

a. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação da marca, descrição, preço unitário e total de cada item, de todos os itens que pretende participar, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datada e assinada por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

b. No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

c. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

d. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



Fundação Municipal de Saúde Pública de Paulo Frontin

CNPJ -80.059.918/0001-45

Rua Rui Barbosa, 209

Fone (42) 3543-1123

CEP 84.635-000

-

Paulo Frontin

-

Paraná

ANEXO IX – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Pregão Presencial n.º 14/2018

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	23311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	1.600,00	U	30,00	48.000,00
TOTAL						48.000,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 77/2018

Pregão Presencial nº. 14/2018 – Fundação Municipal de Saúde

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach
Sr. Sebastião Elias da Silva Neto.

Em atenção ao pedido de parecer jurídico requerido em 14/06/2018 requerido pelo Pregoeiro, dirigida a este advogado municipal, sobre o processo licitatório em epígrafe, na modalidade Pregão, na forma Presencial, venho informar o que segue:

I – Introdução:

Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar a minuta do edital, na modalidade Pregão na forma Presencial, com o objeto a aquisição de “*serviços contínuos de diagnóstico e emissão de laudos com disponibilização de equipamentos a ser realizado no Hospital São João Batista, no Município de Paulo Frontin, Paraná*”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos de juridicidade da contratação pretendida.

II – Formalidades:

1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo, o qual recebeu nº. 35/2018, Pregão nº. 13/2018, na forma presencial, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93), sem contudo, ser autuado. Fls. 01.

2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela **Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná**, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01/14;

3. Consta a justificativa da necessidade da contratação pela **Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná** (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99), para atender as necessidades do Hospital São João Batista. Fl. 03.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 52
---------------------------------------	-------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Consta a autorização do Exmo. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto para a abertura da licitação (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93). Fls. 14;

5. Consta o Termo de Referência (aplicado analogicamente art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 e arts. 8º, II, 21, II do Decreto nº 3.555/00), e Decreto Municipal 02/2007 Fls. 03/14 e 37/43.

6. consta a aprovação do termo de referência pela autoridade competente, com a apresentação da motivação exigida analogicamente de acordo com o art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 8, IV Decreto 3.555/00. Fl. 44.

7. Foi escolhida para ser realizada a licitação por pregão presencial, sendo que não consta a justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico (aplicando analogicamente o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05);

Assim, com vistas a evitar questionamentos dos órgãos de controle externo, justifiquem a inviabilidade de formato eletrônico.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Consulta com Força Normativa - Processo nº 556400/11 - Acórdão nº 3501/12-Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha) entende que muito embora seja possível a utilização opcional do pregão presencial na aquisição de bens e serviços quando não houver transferência voluntária da União ou do Estado, caberá ao Município regulamentar a Lei 10.520/02, atendendo as peculiaridades locais, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição da República, devendo apenas obedecer às normas gerais impostas pela União, sem a obrigatoriedade, portanto, de seguir a regulamentação da União disposta no Decreto Federal nº 5450/2005.

Dessa forma, com base nos artigos 1º, caput e 2º, §1º da Lei nº 10.520/02, o Município pode, dentro de sua esfera de competência, regulamentar a utilização do pregão, bem como a forma em que ocorrerá, de acordo com as peculiaridades locais, desde que não envolva a transferência de recursos voluntários estadual ou federal.

8. Foi juntado Coleta de Preços sob o número 09/2018, onde foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 53

2/5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ramo do objeto da licitação, que atenda as especificações do item a ser adquirido (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02 e arts. 15, III e 43, IV da Lei nº 8.666/93), com a identificação do servidor, como a responsável pelas cotações junto aos fornecedores. Fls. 10;

9. Há previsão de recursos orçamentária, com indicação de suas respectivas rubricas (art. 7º, §2º, III, 14 e 38 da Lei de Licitações),conforme Parecer Contábil. Fl. 11.

10 – Consta a designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei nº 10.520/02). Fls. 14;

11. Consta a minuta de edital e anexos (art. 4º, III, da Lei nº 10.520/02 e art. 40 da Lei nº 8.666/93) Fls. 15/51, incluindo o termo de contrato (fls. 44/47), e termo de referencia (fls. 37/42)

12. Assim entendo que, desde que observado as recomendações anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

III: Da modalidade escolhida: Pregão

13. Com efeito, a escolha da modalidade pregão encontra-se fundamentado na possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como serviço comum (art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002); e necessidade de contratar com aquele que oferecer o menor valor, dentre os parâmetros objetivamente fixados no edital.

14.1. Houve demonstração nas fls. 38, em item próprio (5 - classificação dos bens comuns), que os bens objeto da presente licitação, possuem padrões de desempenho, e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

14.2. Deve-se salientar que consta descrição objetiva, dos padrões de desempenho, características gerais usualmente encontradas em um mercado diversificado vasto, competitivo e com capacidade para identificar, amplamente as especificações usuais de fornecimento dos itens dispostos, conforme fls. 38, para a Administração Pública Municipal, podendo ser considerado fornecimento de bens comuns.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
---------------------------------------	-------------------------------

3/5



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

14.3. Deste modo, a escolha do pregão como modalidade licitatória para a contratação do objeto mencionado, notadamente, conforme consta justificativa, a forma presencial atende as disposições previstas no art. 4º, §1º, do Decreto nº. 5450/05 e ainda o art. 6º, do Decreto Municipal 10/2013, de 25/02/2013.

IV - Da minuta do edital e seus anexos:

15. Embora utilize os recursos da Fundação Municipal de Saúde, o promovente da licitação foi enunciado no preambulo como o Município de Paulo Frontin, Paraná, órgão da administração direta, que nada tem a haver com a Fundação órgão da administração indireta. Corrija o edital neste tocante.

16. A pessoa competente para assinar o Edital de abertura, por congruência ao preâmbulo, deve ser o Diretor Presidente da Fundação Municipal de Saúde, logo, o pregoeiro não é competente para assinar o edital, isoladamente, devendo ser assinado, em conjunto ou isoladamente pelo Diretor Presidente da Fundação. Corrija o edital neste tocante.

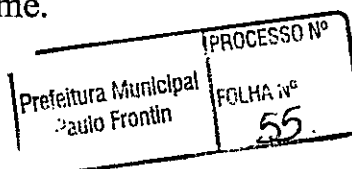
17. A análise do restante da minuta do edital e seus anexos não revelou a necessidade de alterações e/ou modificações, pois a apresentam os requisitos formais exigidos pela Lei do Pregão e Lei de Licitações.

V- Conclusão

18. Ante ao exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, desde que atenda, especialmente, os itens 15, 16 e todas as recomendações no corpo deste parecer, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizada a licitação, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

17. As recomendações constantes neste parecer, como todo o seu conteúdo é meramente opinativo, não vinculando a Administração, cabendo a autoridade superior deliberar sobre as alterações do edital e realizar todos os demais atos decisórios.

18. E, por fim, alguns documentos não estavam assinados, assim deverá o solicitante providenciar a sua regularização, com vistas a permitir a homologação posterior do certame.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

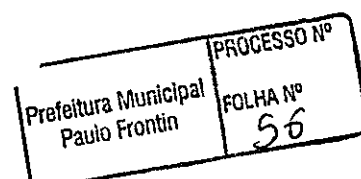
Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

É o parecer.

À Superior consideração

Paulo Frontin, 25 de maio de 2018.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.
OAB/PR 61.919.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°
14/2018 FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018

MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, em conformidade com as especificações, quantidades e valores máximos admitidos e constantes no Termo de Referência, Anexo V, o qual é parte integrante deste Edital, e, composto pelo arquivo digital "ES PROPOSTA".

Os envelopes de nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 – Habilitação, deverão ser entregues até as **14:00 do dia 26/06/2018** e a Sessão Pública da licitação, com a consequente abertura dos envelopes de Preço e Habilitação, **terá início às 14h30 do mesmo dia** (horário local).

Edital disponível: Rua Rui Barbosa, 204 – Paulo Frontin – PR, dias úteis das 08h00min às 17h00min. Informações: Fone (42)3543-1210.
E-mail licitapaulofrontin@hotmail.com. Site: www.paulofrontin.pr.gov.br.

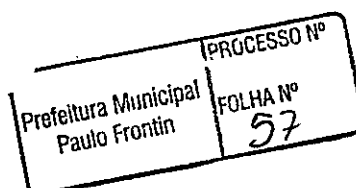
Paulo Frontin – PR – 12/06/2018.

EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro.

Publicado por:
Angelica Cristina Cobos
Código Identificador:665A3DA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/06/2018. Edição 1526

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **7.567.159-8** DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/06/2018

NOME: **SILVERIO DE JESUS JUNIOR**

FILIAÇÃO: SILVERIO DE JESUS
CLICE MARIA KAPP DE JESUS

NATURALIDADE: PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO: 12/11/1980

DOC. ORIGEM: COMARCA-PONTA GROSSA/PR, 1 OFÍCIO
C.NASC-20121, LIVRO-155A, FOLHA-329

CPF: 028.511.529-64

CURTEIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **7.567.159-8**

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
 R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dukídio)
 8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

P. Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 58
--	--------------------------------------

Mun. de Paulo Frontin
 CNPJ 77.007.474/0001-90

CONFERE COM ORIGINAL

Data 26/06/18

Nome / Assinatura

1º RTDP
01/05
Ponta Grossa - PR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

1

**MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ**

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 22, Condomínio Villagio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas, nº 948, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP 84015470, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SESP/PR, CPF/MF nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº 2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo, resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade que é civil, regida pelo código civil, com fins lucrativos, transforma-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas leis vigentes atuais, e pelas demais disposições aplicáveis a espécie como segue.

Cláusula Segunda: O sócio **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, muda seu endereço para Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villagio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000.

Cláusula Terceira: A sócia **Liliana Elias Pena Pilatti**, muda seu endereço para Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300.

Cláusula Quarta: Por deliberação unânime dos sócios, a sociedade passara a girar sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Quinta: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Fone: 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
59

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."



2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

MUNICÍPIO COMERCIAL DO PARANÁ



Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e fóro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos**.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal
Pulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

60

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - Fone (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

**"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."**



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGISTRO
DO PARANÁ

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou; sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe aos sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Fone 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Procurador Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 61
---------------------------------------	-------------------------------

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - Fone (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."



4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ**

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como a manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

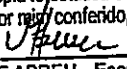
**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frantin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº
62

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

**"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."**

1º RTDPR
05/05
Ponta Grossa - PR
5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho** devidamente habilitado no CRM/PR nº 14.548.

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de janeiro de 2017.

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho

Liliana Elias Pena Pilatti

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Grande-Oficina de Registro - Ponta Grossa - Paraná
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 256846 e Averbado nº 2121.

Emolumentos: R\$ 54,6, Função: R\$ 7,86, Função: R\$ 16,21,

Selo: R\$ 1,1, ISS: R\$ 1,09

Selo: TRT - CUCV - CUCV - Controle: 610000 - HN84

Ponta Grossa-PR, 09 de Outubro de 2017.

Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307

Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS

ARAMIS DE MELO SA JUNIOR

1º Tabelião de Notas

R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089

84010-020 - Ponta Grossa - Paraná

ANDREA DE ABREU - Escrevente

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
63
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
CO136129J-LILIANA ELIAS PENA PILATTI...
por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 28 de Setembro de
2017

058-HELLADIO VIVAL CORREIA NETO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SEL0 DIGITAL
UVf6j . E7HHz . wKdNJ - DeRGF . dYxjU
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
CO161485J-MARCELO VALLADAO FERREIRA DE...
CARVALHO.

por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 28 de Setembro de
2017

058-HELLADIO VIVAL CORREIA NETO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SEL0 DIGITAL
RMf6j . 9hvtE . wKdNJ - tKv92 . n9wCr
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-2089

PONTA GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.

ANDREA DE ABREU - Escrevente



AndreadeAbreu
ESCREVENTE

Reconheço a(s) firma(s) de:
CO161485J-MARCELO VALLADAO FERREIRA DE...
CARVALHO.

por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 28 de Setembro de
2017

058-HELLADIO VIVAL CORREIA NETO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SEL0 DIGITAL
RMf6j . 9hvtE . wKdNJ - tKv92 . n9wCr
Valide esse selo em www.funarpem.com.br



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

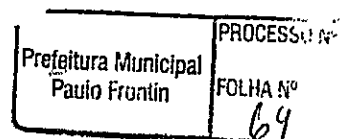
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0809298-0	04.071.210/0001-21	23/11/2017	28/09/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA NESTOR GUIMARAES, 111-ESQ CÉL DULCÍDIO, 8 ANDAR, SL 84, ED. CORPORATE C, ESTRELA, PONTA GROSSA, PR, 84.040-130			
Objeto Social PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OS MESMOS.			
Capital: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)		Empresa de pequeno porte	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Término do Mandato	
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no Capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO 002.066.727-21	45.000,00	SÓCIO	Administrador
LILIANA ELIAS PENA PELATTI 175.820.468-03	45.000,00	SÓCIO	Administrador
Último Arquivamento		Situação	
Data: 23/11/2017	Número: 20177697903	REGISTRO ATIVO	
Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status	
Evento (s):		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	

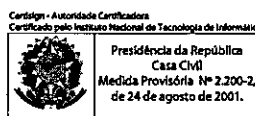
CURITIBA - PR, 10 de maio de 2018

18/250222-8

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 182502228 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 10/05/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



Por este instrumento particular de Procuração, a Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP, com sede à Rua Nestor Guimarães, nº 111 - 8º Andar - Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio - Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.071.210/0001-21, Inscrição Estadual sob nº. (Isento) e Inscrição Municipal sob nº. 63.615, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.017.555-4 SESP-PR e inscrito no CPF nº. 002.066.727-21, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. Silvério de Jesus Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.567.159-8 inscrito no CPF nº. 026.511.529-94, a quem confere amplos poderes para representar a Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN**, Estado do Paraná, no que se referir ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2018**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, apresentar os documentos para credenciamento e todas as declarações necessárias, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, assinar os anexos e proposta de preços, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

04 071 210/0001-21

**CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP**
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Ponta Grossa/PR, 20 de junho de 2018.

Reconhecido
1.º Tabelionato

CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda.
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
RG: 13.017.555-4 SESP-PR CPF: 002.066.727-21

Sócio Proprietário

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS	
Aramis de Melo Sa Junior	
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089	
Reconheço a(s) firma(s) de:	
01614853-MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE...	
CARVALHO.	
por SEMELHANÇA face a impossibilidade	
do(a) signatário(a) em comparecer no	
Tabelionato.	
Em testemunho da verdade,	
PONTA GROSSA/PR, 21 de Junho de 2018	
OSB-HELLADIO ADAL CORREIA NETO	
ESCREVENTE	
FUNARPEN - SELO DIGITAL	
5003a, MeSte, jHPnz, nsx92, GIZGF	
Validar esse selo em www.funarpen.com.br	

Prefeitura Municipal	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA Nº



AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018

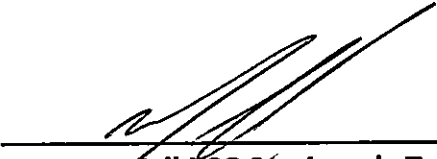
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente fica credenciado o Sr. Silvério de Jesus Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.567.159-8 SSP/PR inscrito no CPF nº. 026.511.529-94 para representar esta licitante no procedimento licitatório acima indicado, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

☐ 04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Ponta Grossa/PR, 19 de junho de 2018


Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF: 002.066.727-21 RG: 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 66
---------------------------------------	-------------------------------

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, sediada na Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **cumpre os requisitos legais para qualificação como EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 8.538/2015.**

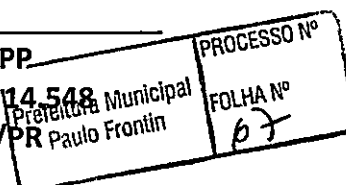
Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Ponta Grossa/PR, 19 de junho de 2018

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF: 002.066.727-21 RG: 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário



ANEXO II

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018

DECLARAÇÃO

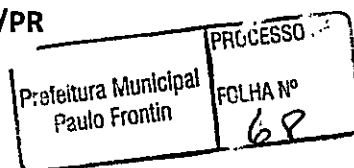
A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, sediada na Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do presente edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 19 de junho de 2018

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF: 002.066.727-21 RG: 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário



ENVELOPE



Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin
Pregão Presencial: 14/2018

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.071.210/0001-21 Fornecedor: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP E-mail: CALLECG@CALLECG.COM.BR
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111 ESQ. CEL. DULCÍDIO ED CORPORATE CENTER - VILA ESTRELA - PONTA GROSSA/PR - Telefone: 424009999 Celular: 42988162384
Inscrição Estadual: ISENTO Contador: IRENEU CZEPUŁA Telefone contador: 4221027400
Representante: MARCELO VALLADÃO FERRERA DE CARVALHO RG: 13.017.555-4
Endereço representante: RUA DOUTOR JOAQUIM DE PAULA XAVIER 1100 CASA 03 CONDOMÍNIO VILLAGIO DEL TRAMONTO - JARDIM AMERICA - PONTA GROSSA/PR - Telefone representante: 4240099999
E-mail representante: CALLECG@CALLECG.COM.BR
Banco: 1 - BB Agência: 30-2 - AUGUSTO RIBAS - PONTA GROSSA/PR Conta: 210628-0 Data de abertura: 01/06/2003

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS	1.600,00	U	30,00	MICROMED	WINCARDIO	30,00	48.000,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

PREÇO TOTAL DO LOTE: 48.000,00
TOTAL DA PROPOSTA: 48.000,00

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Call ECG
SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 20

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
P. 040-130 - Ponta Grossa - PR

ENVELOPE

1º RTDP
01/05
PONTA GROSSA - PR

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

1

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villagio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Euzébio Batista Rosas, nº 948, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR, CEP 84015470, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SESP/PR, CPF/MF nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP**, com contrato social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade sob nº 2.121 do Livro A-4 em 02/10/2000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo, resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade que é civil, regida pelo código civil, com fins lucrativos, transforma-se em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regida pelas leis vigentes atuais, e pelas demais disposições aplicáveis a espécie como segue.

Cláusula Segunda: O sócio **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, muda seu endereço para Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villagio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000.

Cláusula Terceira: A sócia **Liliana Elias Pena Pilatti**, muda seu endereço para Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300.

Cláusula Quarta: Por deliberação unânime dos sócios a sociedade passara a girar sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Quinta: A vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

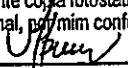
**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 72
---------------------------------------	-------------------------------

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."



2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**



Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos**.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

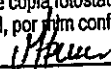
**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin
FOLHA Nº
73

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

**"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

3

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou; sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe aos sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil, definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios!

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 74
---------------------------------------	-------------------------------

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

**"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."**



4

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

**REUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ**

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como a manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

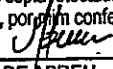
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
25

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

**"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."**

1º RTD
05/05/17
Ponta Grossa - PR
5

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho** devidamente habilitado no CRM/PR nº 14.548.

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de janeiro de 2017.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho


Liliana Elias Pena Pilatti

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Gleba - Orlado da Universidade Federal do Paraná
Oficial Designada Fone: (42) 3224-0307 - Ponta Grossa - Paraná

Protocolado nº 256846 e Averbado nº 2121.
Emolun: R\$ 54,6, Funjuz: R\$ 7,86, Funjuz: R\$ 16,21,
Selo: R\$ 1,1, ISS: R\$ 1,09
Selo: TRIPM - CUCV - 08/10/17 Controle: Simlux, INHN4
Ponta Grossa - PR, 09 de Outubro de 2017.


Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
76
Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

UNIA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/11/2017
SOB NÚMERO 41208092980
Protocolo: 17769788-1 DE 13/11/2017
LIBERTAD BOUSA GARCIA
SECRETARIA GERAR
AGÊNCIA Regional do P.G.
PONTA GROSSA - PR

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
101361293-LILIANA ELIAS PERA PILATTI...
por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 28 de Setembro de
2017

058-HELLADIO VIVAL CORREIA NETO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
IRMf6J . 9hyte . wKdNJ - DeRGF . dYxjD
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
101614853-MARCELO VALLADAO FERREIRA DE...
CARVALHO.

por VERDADEIRA.

Em testemunho da verdade.
PONTA GROSSA/PR, 28 de Setembro de
2017

058-HELLADIO VIVAL CORREIA NETO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
IRMf6J . 9hyte . wKdNJ - tKv92 . n9wCr
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.

Andrea de Abreu
ANDREA DE ABREU - Escrevente



Andrea de Abreu
ESCREVENTE



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0809298-0	CNPJ 04.071.210/0001-21	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/11/2017	Data de Início de Atividade 28/09/2000
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA NESTOR GUIMARAES, 111-ESQ CEL DULCÍDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA, PONTA GROSSA, PR, 84.040-130			
Objeto Social PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OS MEMOS.			
Capital: R\$ (NOVENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ (NOVENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R\$)	Espécie de Sócio	Administrador
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO 002.066.727-21	45.000,00	SOCIO	Administrador
LILIANA ELIAS PENA PELATTI 175.820.468-03	45.000,00	SOCIO	Administrador
Último Arquivamento Data: 23/11/2017 Número: 20177697903 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Situação REGISTRO ATIVO
Evento (s):			Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

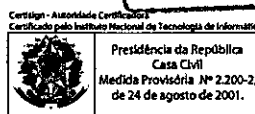
CURITIBA - PR, 10 de maio de 2018

18/250222-8

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

PROCESSO Nº
FOLHA Nº

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 182502228 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 10/05/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ: 77.968.170/0001-99
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Comprovante de Inscri  o e de Situa  o Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identifica  o da Pessoa Jur dica e, se houver qualquer diverg ncia, providencie junto   RFB a sua atualiza  o cadastral.

A informa  o sobre o porte que consta neste comprovante   a declarada pelo contribuinte.

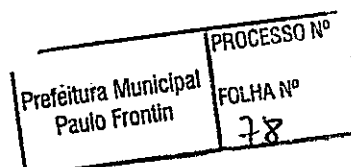
		REP�BLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JUR�DICA			
N�MERO DE INSCRI��O 04.071.210/0001-21	COMPROVANTE DE INSCRI��O E DE SITUA��O CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000	
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA			
T�TULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG			PORTE EPP
C�DIGO E DESCRI��O DA ATIVIDADE ECON�MICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Servi�os de diagn�stico por registro gr�fico - ECG, EEG e outros exames an�logos			
C�DIGO E DESCRI��O DAS ATIVIDADES ECON�MICAS SECUND�RIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos cl�ntificos, m�dicos e hospitalares, sem operador			
C�DIGO E DESCRI��O DA NATUREZA JUR�DICA 206-2 - Sociedade Empres�ria Limitada			
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES		N�MERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUN�C�PIO PONTA GROSSA	UF PR
ENDERE�O ELETR�NICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 4009-9999	
ENTE FEDERATIVO RESPONS�VEL (EFR) *****			
SITUA��O CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUA��O CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUA��O CADASTRAL			
SITUA��O ESPECIAL *****		DATA DA SITUA��O ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instru  o Normativa RFB n  1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/05/2018  s 11:17:01 (data e hora de Bras lia).

P gina: 1/1

  Copyright Receita Federal do Brasil - 14/05/2018



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

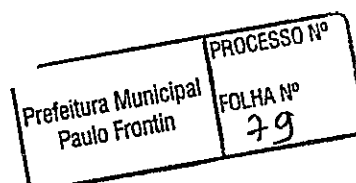
Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 14/05/2018 às 11:20 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/05/2018





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

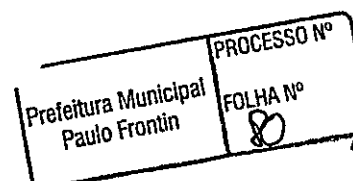
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:09:07 do dia 14/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/11/2018.

Código de controle da certidão: **5BCD.1216.7F4E.B167**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04071210/0001-21
Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Nome Fantasia: CALL ECG
Endereço: RUA PASTOR FUGMANN 470 / NOVA RUSSIA / PONTA GROSSA / PR / 84070-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

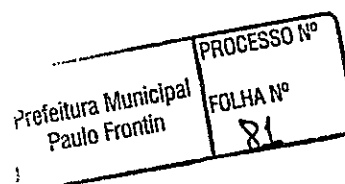
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061809514782540004

Informação obtida em 20/06/2018, às 10:40:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 150093866/2018

Expedição: 14/05/2018, às 11:16:00

Validade: 09/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

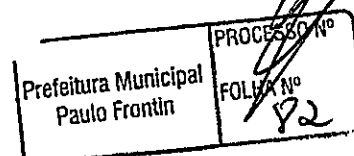
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



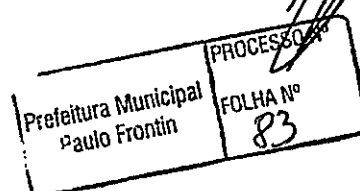
Certidão Narrativa
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 018156279-21

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 04/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



04/06/2018
16:40:36

Sua solicitação não pôde ser atendida

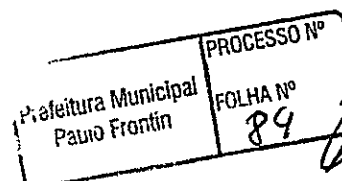
Serviço:

Cadastro de Inscrições Estaduais

Motivo:

04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018048716-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 41239 / 2018

Código de Autenticação: 447133857633555

CGCM: 201384

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP

Endereço/Número: RUA NESTOR GUIMARAES, Nº111

Bairro: ESTRELA

Complemento: ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

Município: PONTA GROSSA : PR CEP:

Requerente: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP

Finalidade: LICITAÇÃO

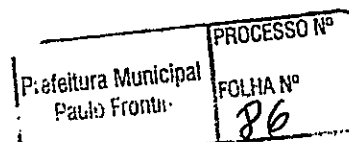
PROTOCOLO NÚMERO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 14 de maio de 2018



Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua **AUTENTICIDADE** utilize o código informado acima. Acesse www.pontagrossa.pr.gov.br, **CERTIDÃO NEGATIVA**, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas

PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR

ROSANA WAGNER

JURAMENTADOS

RICARDO WAGNER NETO

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 10 de Maio de 2018, 15:34:29

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL,
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná

DR. ROSANA WAGNER
TITULAR

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO
JURAMENTADA

RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADO

1º TABELIONATO DE NOTAS

ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR

1º Tabelião de Notas

R. XV de Novembro, 277 - Centro

CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

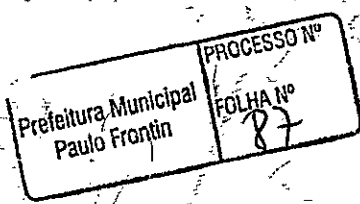
PONTA GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.

ANDREA DE ABREU - Escrevente



Andra de Abreu
ESCREVENTE



Página 0001/0001

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - ☎ 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
ANDREA DE ABREU - Escrevente

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Folha: 1

Diário nº 19

Termo de abertura

Contém este livro Diário 199 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 199 e servirá para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Endereço: RUA NESTOR GUIMARAES, 111

Complemento: 8º andar SALA 84

Bairro: Vila Estrela

Cidade / UF / CEP: Ponta Grossa / PR / 84040-130

Registro Junta: 41 2 0809298-0 em 23/11/2017

Inscrição estadual: ISENTA

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Inscrição municipal: 63615

Data de início das atividades: 28/09/2000

Data de encerramento do exercício social: 31/12/2017

Porta Grossa / PR, 01 de Janeiro de 2017

"Onde se lê Call Ecg Serviços de Telemedicina S/C Ltda,
leia-se Call Ecg Serviços de Telemedicina Ltda - EPP."

"Os livros de contabilidade
foram registrados em
Cartório."

Ireneu Czepula
Ireneu Czepula
CPF 178.436.269-72 - CRC/PR 024711/O-3
Rua Joaquim de Paula Xavier, 191
84050-000 - Ponta Grossa - PR
Fone/Fax: 2102-7400

Ireneu Czepula
IRENEU CZEPULA
CONTADOR
CPF: 178.436.269-72
CRC: 0.PR-024711/O-3

Marcelo Valladao Ferreira de Carvalho
MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Socio-Administrador
CPF: 002.066.727-21

Junta Comercial do Paraná
Agência Regional de Ponta Grossa
Termo de Autenticação 18/019047-4
O presente livro foi por mim examinado e conferido, achando-se em conformidade com a legislação em vigor em seus termos de abertura e encerramento.
PONTA GROSSA, 01 de MAR 2018.
MICHEL MAGIEL SANTOS
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO

Processo Nº
FOLHA Nº
88

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-3069

PONTA
GROSSA, 22 MAR. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido. Dou fé.

HELLADIO VIDAL CORREIA NETO - Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

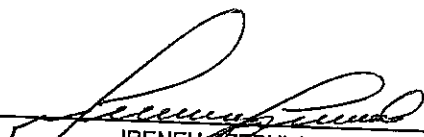
CNPJ : 04.071.210/0001-21

Folha: 190

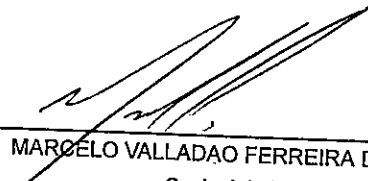
Balanco Patrimonial em 01/01/2017 a 31/12/2017

Código	Classificação	Nome	2017	2016
1		ATIVO		
1.1		ATIVO CIRCULANTE	907.838,38D	577.797,69D
1.1.1		DISPONIVEL	747.118,08D	380.676,91D
1.1.1.01		CAIXA	679.555,57D	280.957,25D
1.1.1.03		APLICACAO FINANCEIRAS	264,15D	1.830,38D
1.1.2		REALIZAVEL A CURTO PRAZO	679.291,42D	259.126,87D
1.1.2.01		CLIENTES MERCADO INTERNO	67.580,51D	119.719,66D
1.1.2.05		IMPOSTOS RECUPERAVEIS	29.918,23D	82.077,38D
1.1.2.09		DEPOSITOS JUDICIAIS	10.239,60D	10.239,60D
1.2		ATIVO NÃO CIRCULANTE	27.402,68D	27.402,68D
1.2.2		IMOBILIZADO	160.722,30D	197.120,78D
1.2.2.02		IMOBILIZADO	160.722,30D	197.120,78D
1.2.2.03		DEPRECIACAO	632.101,04D	628.836,79D
2		PASSIVO	471.378,74C	429.718,01C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	907.838,38C	577.797,69C
2.1.1		PASSIVO CIRCULANTE	313.392,76C	194.267,41C
2.1.1.01		OBRIGACOES TRIBUTARIAS	313.392,76C	194.267,41C
2.1.1.02		OBRIGACOES SOCIAIS	13.226,47C	26.335,45C
2.1.1.03		FORNECEDORES	33.853,63C	64.943,08C
2.1.1.04		FINANCIAMENTOS/EMPRESTIMOS	63.085,00C	46.291,45C
2.1.1.05		OUTRAS OBRIGACOES	56.697,43C	56.697,43C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	148.530,23C	0,00
2.3.1		CAPITAL	594.445,62C	383.530,28C
2.3.1.01		CAPITAL SOCIAL	594.445,62C	383.530,28C
2.3.1.02		RESERVA DE CAPITAL	90.000,00C	90.000,00C
2.3.1.03		LUCROS OU PREJUÍZOS ACÚMULADOS	61.125,90C	61.125,90C
			443.319,72C	232.404,38C

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2089
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
HELLADIO VIDAL CORREIA NETO - Escrevente


IRENEL CZEPUŁA
CONTADOR

CPF: 178.436.269-72
CRC: 0.PR-024711/O-3


MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Socio Administrador
CPF: 002.066.727-21

RECEBIMOS DE VOS A QUANTIA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM PAGAMENTO DE DÍVIDA DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) EM 01/01/2017.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
---------------------------------------	-------------------------------

IRENEU CZEPUŁA

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 22 MAR. 2018. PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fe.

HELLADIO VIDAL CORREIA NETO, Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

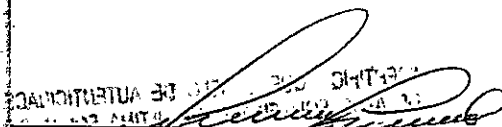
CNPJ : 04.071.210/0001-21

Demonstração do Resultado de 01/01/2017 a 31/12/2017

Folha: 191

Código	Classificação	Nome	2017	2016
260	3	CONTAS DE RESULTADOS		
279	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	2.180.069,57C	2.020.039,73C
287	3.1.1	RECEITAS	2.155.248,30C	1.997.283,38C
376	3.1.1.05	VENDAS DE SERVIÇOS A VISTA	2.288.656,33C	2.122.504,50C
392	3.1.1.06	VENDAS DE SERVIÇOS A PRAZO	0,00	6.309,21C
414	3.1.2	DEDUÇÕES DE RECEITAS	2.288.656,33C	2.116.195,29C
422	3.1.2.01	DEDUÇÕES DE RECEITAS	133.408,03D	125.221,12D
481	3.1.2.02	RECEITAS CANCELADAS	129.364,84D	121.063,12D
538	3.2	RECEITAS FINANCEIRAS	4.043,19D	4.158,00D
546	3.2.1	FINANCEIRAS	24.821,27C	22.756,35C
584	3.2.1.01	Receitas	24.821,27C	22.756,35C
600	4	CONTAS DE RESULTADO		
619	4.1	DESPESAS OPERACIONAIS	1.609.154,23D	1.788.334,04D
627	4.1.1	CUSTOS DOS SERVIÇOS	1.556.904,46D	1.697.360,55D
635	4.1.1.01	CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	719.293,62D	681.194,34D
630	4.1.1.02	Custos C/ Pessoal	48.798,38D	99.194,75D
653	4.1.2	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	670.495,24D	581.999,59D
661	4.1.2.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	814.538,90D	932.617,31D
663	4.1.3	DESPESAS C/PESSOAL	814.538,90D	932.617,31D
691	4.1.3.01	DESPESAS C/PESSOAL	0,00	55.776,49D
692	4.1.4	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	55.776,49D
690	4.1.4.01	DESPESAS FINANCEIRAS	18.417,96D	23.862,37D
698	4.1.5	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	18.417,96D	23.862,37D
696	4.1.5.01	DESPESAS INDEDUTÍVEIS	4.653,98D	3.910,04D
674	4.4	PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	4.653,98D	3.910,04D
682	4.4.1	PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24.749,89D	34.115,06D
690	4.4.1.01	PROVISÃO P/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	24.749,89D	34.115,06D
692	4.5	PROVISÃO P/IRPJ	24.749,89D	34.115,06D
670	4.5.1	PROVISÃO P/IRPJ	27.499,88D	56.858,43D
639	4.5.1.01	PROVISÃO P/IRPJ	27.499,88D	56.858,43D
698	5	TRANSFERÊNCIA DE SALDOS		
655	5.2	(LUCRO) OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	570.915,34D	231.705,69D
663	5.2.1	(LUCRO) OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	570.915,34D	231.705,69D
671	5.2.1.01	(LUCRO) OU PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	570.915,34D	231.705,69D

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, a vista dos documentos apresentados, cujo Ativo e Passivo importam + MascaraBal(wValorAtivo,<dsDetalhe."bdCTALON">)


IRENEU CZEPUŁA
CONTADOR

CPF: 178.436.269-72
CRC: 0.PR-024711/O-3


MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Socio Administrador
CPF: 002.066.727-21

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
Prefeitura Municipal
Paula Frontin

IRENEU CZEPUŁA

contábil SCI VISUAL Sucessor
01/02/2018 13:37:45

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 22 MAR. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fe.

HELLADIO VIDAL CORREIA NETO Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Folha: 199

Diário nº 19

Termo de encerramento

Contém este livro Diário 199 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 199 e serviu para os lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo descrito:

Razão social: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Complemento: 8º andar SALA 84

Bairro: Vila Estrela

Cidade / UF / CEP: Ponta Grossa / PR / 84040-130

Registro Junta: 41.2 0809298-0 em 23/11/2017

Inscrição estadual: ISENTA

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Inscrição municipal: 63615

Data de início das atividades: 28/08/2000

Período de escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017

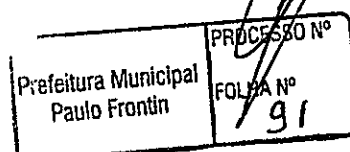
* Ponta Grossa / PR, 31 de Dezembro de 2017

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - 3224-2086
84010-020 - Ponta Grossa - Paraná
HELADIO VIDAL CORREIA NETO - Escrevante

IRENEU ZEPULA
CONTADOR

CPF: 178.436.269-72
CRC: 0.PR-024711/O-3

MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Socio Administrador
CPF: 002.066.727-21

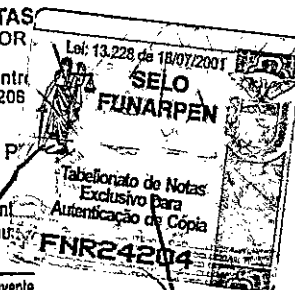


1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-205

PONTA
GROSSA, 22 MAR, 2018 P/

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferida, dou fé

HELLADIO VIDAL CORREIA NETO - Escrevente



CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

CNPJ: 04.071.210/0001-21

2017

LIQUIDEZ CORRENTE: = índice mínimo: 1,00
AC/PC
(755.995,56)/(322.317,44)
2,35

LIQUIDEZ GERAL: = índice mínimo: 1,00
(AC+RLP)/(PC+ELP)
(755.995,56+160.722,30)/(322.317,44+0)
2,84

PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL PRÓPRIO AO DE TERCEIROS (%): = índice mínimo 100%
(PL*100)/(PC+PELP)
(594.400,42*100)/(322.317,44+0)
184,41

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: PC + PELP = índice máximo: 1,00
(PC+PELP/AT)
(322.317,44+0)/(916.717,86)
0,35

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
(AT)/(PC+PELP)
(916.717,86)/(322.317,44+0)
2,84

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
[01297363]-IRENEU CZEPULA.....
[0161485]-MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE...
CARVALHO.....
Por SEMELHANÇA face a impossibilidade
do(a) signatário(a) em comparecer no
Tabelionato.
Em testemunho da verdade,
PONTA GROSSA/PR, 21 de Junho de 2018

058-HELLADIO VIDAL CORREIA NETO
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
Pub3a . AY29f . emELb - EOBm . zPVt6
Valide esse selo em www.funarpem.com.br

IRENEU CZEPULA
CONTADOR
CRC: PR 024711/O-3

MARCELO VALLADÃO F. DE CARVALHO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 002.066.727-21

Ireneu Czepula
CPF 178.436.269-72 - CRC/PR 024711/O-3
Rua Joaquim de Paula Xavier, 191
84050-000 - Ponta Grossa
Fone/Fax: 2102-4400

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
Aramis de Melo Sa Junior
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-2089

PONTA GROSSA, 21 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica ao original, por mim conferido, dou fé.

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dalcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

HELLADIO VIDAL CORREIA NETO
Tabelião de Notas
ESCREVENTE
Autenticação de Cópia
F0114627

SELO FUNARPEN

PROZESSO Nº
FOLHA Nº
92

Paulo Frontin

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO



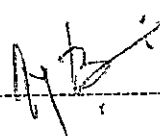
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e conforme consta na documentação arquivada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – PR, inscrita sob CNPJ nº 76.021.450/0001-22, localizada a Rua Barão do Rio Branco, nº 431, Centro, São Mateus do Sul – PR, que a empresa CALL ECG SERVIÇO DE TELEMEDICINA S/C LTDA, inscrita sob CNPJ nº 04.071.210/0001-21, localizada a Rua Nestor Guimarães, nº 111, 8º andar – sala 84 – Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, Ponta Grossa - PR, representada pelo seu representante legal, Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho; detentora do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2016 – FMS, firmado em 15 de janeiro de 2016, oriundo do Pregão Presencial nº 064/2015 – FMS, executou os serviços contratados de Telemedicina Cardiológica (eletrocardiograma com transmissão, emissão e recepção de exames e laudos através de internet visando à qualidade), para realização de até 350 (trezentos e cinquenta) exames/mês de eletrocardiograma, através de 02 (dois) aparelhos, digital, com capacidade para executar 12 (doze) derivações com D II longo e com equipe médica de cardiologistas à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia, realizados nas instalações do Pronto Atendimento Municipal Dr. Oseas Pacheco, até o dia 09 de março de 2018, atendendo as especificações e normas técnicas aplicáveis, nada havendo que desabone os profissionais ou a empresa, conforme especificações da Secretaria Municipal de Saúde e as exigências constantes no Edital.

Por ser a mais fiel expressão de verdade, assino o presente Atestado de Capacidade Técnica.

São Mateus do Sul, 19 de abril de 2018.


João Alfredo Buchner da Silva
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 001/2017

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.

ANDREA DE ABREU - Escrevente




ANDREA DE ABREU
ESCREVENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Barão do Rio Branco, 431 – Caixa Postal:14 – Fone(042) 3912-7020 – Fax(042) 3912-7010 – CEP 83000-000 – São Mateus do Sul-PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 93

CNPJ 76.021.450/0001-22

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

ESCRITÓRIO DE NOTAS
PONTA GROSSA - PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR
Fone: (42) 3907 3000
www.irati.pr.gov.br

Página 1/2

Atestado de Capacidade Técnica

O MUNICÍPIO DE IRATI, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.654.574/0001-82, com sede administrativa na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 22, Centro, CEP 84.500-000, com telefone (42) 3907-3000, no Município de Irati, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP, ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21, situada no endereço Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84.040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, já forneceu e fornece os equipamentos/máquinas e laudos constantes no objeto (Termo de Referência) da presente licitação, em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidade exigida, além de obedecer ao prazo de entrega e demais condições.

O instrumento que rege a prestação do serviço entre o município e a contratada no período indicado é:

Contrato de Prestação de Serviços nº 092/2016 – Pregão Presencial 084/2016 –
Assinado em 24 de outubro de 2016 – com vigência de 24/10/2016 a 24/10/2017

Atestamos que tais fornecimentos de equipamentos, laudos e/ou prestações de serviços foram e são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Objeto: Prestação de serviço de telemedicina cardiológica (eletrocardiograma com laudo) e comodato de eletrocardiógrafo.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.

Andrea de Abreu
ANDREA DE ABREU - Escrevente

**"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Zeferino Bittencourt, 1252 – Centro – CEP: 84500-000
Telefone: (42) 3907-3131 e 3907-3133

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
99

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI
Rua Coronel Emilio Gomes, 22 – CEP 84.500-000 Irati-PR
Fone: (42) 3907 3000
www.irati.pr.gov.br

Página 2/2

Demonstrativo dos quantitativos realizados e o período apurado

2016 OUTUBRO	244
2016 NOVEMBRO	261
2016 DEZEMBRO	187
2017 JANEIRO	239
2017 FEVEREIRO	340
2017 MARÇO	284
2017 ABRIL	239
2017 MAIO	298
2017 JUNHO	297
2017 JULHO	266
2017 AGOSTO	277
Total 11 Meses	2932

A entrega dos laudos em até 12 horas quando eletivos e em até 40 minutos quando urgentes.

IRATI PR, 20 de abril de 2018.


MAGALI SALETE DE CAMARGO

CPF: 427.320.929-04

CNPJ: 75.654.574/0001-82

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Magali Salete de Camargo
Secretária municipal de Saúde
RG 3.374.522-2 CPF 427.320.939-04
Decreto - 509 / 2017

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 377 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente



Andrea de Abreu
ESCREVENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Zeferino Bittencourt, 1252 – Centro – CEP: 84500-000

Telefone: (42) 3907-3131 e 3907-3133

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

95

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

21/05/2012
14:55:00



Atestado de Capacidade Técnica

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 75.967.760/0001-71, com sede administrativa na Rua Dr. Cruz Machado, nº 205 – 3º e 4º pavimentos, Centro, com telefone (42) 3523-1011, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná, atesta para os devidos fins que a empresa Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP, ora licitante, inscrita no CNPJ sob nº. 04.071.210/0001-21, situada no endereço Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, já forneceu e fornece os equipamentos/máquinas e laudos constantes no objeto (Termo de Referência) da presente licitação, em plenas condições de uso, respeitando as especificações técnicas e quantidade exigida, além de obedecer ao prazo de entrega e demais condições.

Os instrumentos que regem a prestação do serviço entre o município e a contratada no período indicado são:

Contrato-166/2015 – Pregão Presencial 061/2015 – Assinado em 04 de agosto de 2015 – com vigência de 04/08/2015 a 04/08/2016

2º Termo Aditivo – Contrato 166/2015 – Assinado em 22 de julho de 2016 – com vigência de 04/08/2016 a 04/10/2016

3º Termo Aditivo – Contrato 166/2015 – Assinado em 30 de setembro de 2016 – com vigência de 04/10/2016 a 04/10/2017

Ata de registro de preços nº 220/2017 – Pregão Eletrônico nº 94/2017 – Assinado em 04 de agosto de 2017 – com vigência de 04/08/2017 a 04/08/2018

Atestamos que tais fornecimentos de equipamentos, laudos e/ou prestações de serviços foram e são executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - ☎ (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.


ANDREA DE ABREU - Escrevente

"CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE
DE ATOS FOI AFIIXADO NA ÚLTIMA FOLHA DO
PRESENTE DOCUMENTO, E ENTREGUE A PARTE."

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº PK FOLHA Nº 96
---------------------------------------	-------------------------------------

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SÁ JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Página 2/2

Objeto: Prestação de serviço de telemedicina cardiológica (eletrocardiograma com laudo) e comodato de eletrocardiógrafo.

Demonstrativo dos quantitativos realizados e o período apurado

2015 SETEMBRO	439	2016 OUTUBRO	359
2015 OUTUBRO	365	2016 NOVEMBRO	349
2015 NOVEMBRO	471	2016 DEZEMBRO	331
2015 DEZEMBRO	333	2017 JANEIRO	304
2016 JANEIRO	277	2017 FEVEREIRO	428
2016 FEVEREIRO	476	2017 MARÇO	367
2016 MARÇO	422	2017 ABRIL	470
2016 ABRIL	410	2017 MAIO	531
2016 MAIO	369	2017 JUNHO	435
2016 JUNHO	372	2017 JULHO	520
2016 JULHO	433	2017 AGOSTO	559
2016 AGOSTO	493		
2016 SETEMBRO	381	Total 24 Meses	9894

A entrega dos laudos em até 12 horas quando eletivos e em até 40 minutos quando urgentes.

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
R. XV de Novembro, 277 - Centro
CEP 84010-020 - (42) 3224-2089

PONTA
GROSSA, 11 JUN. 2018 PR

A presente cópia fotostática é idêntica
ao original, por mim conferido, dou fé.

ANDREA DE ABREU - Escrevente



União-da Vitória, 22 de maio de 2018.

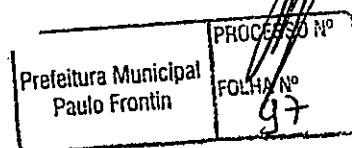
Paula F. a. Krzyzanowski
Paula Fernanda Quaglio Krzyzanowski

CPF: 025.006.919-93

CNPJ: 75.967.760/0001-71

Secretária Municipal de Saúde

Paula Fernanda Q. Krzyzanowski
Secretária Municipal de Saúde
Decreto 210/2017 de 10/04 2017



1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

1º TABELIONATO DE NOTAS
ARAMIS DE MELO SA JUNIOR
1º Tabelião de Notas
Ponta Grossa - Paraná
EM BRANCO

ANEXO I

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018

DECLARAÇÃO

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, sediada na Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del-Tramonto – Jardim-América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

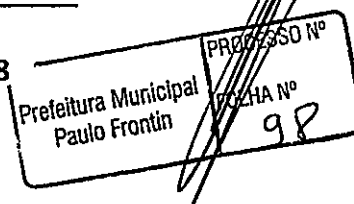
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

04 071 210/0001-21

**CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP**
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Ponta Grossa/PR, 19 de junho de 2018

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF: 002.066.727-21 RG: 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário



ANEXO III

AO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
Pregão Presencial n.º 14/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, sediada na Rua Nestor Guimarães, nº 111 – 8º Andar – Sala 84 - Esq. Cel. Dulcídio – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP-PR, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos também que não possuo de cônjuges, companheiros ou parentes na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridades ou servidores comissionados da própria pessoa jurídica, além de empresas em que os indivíduos sejam sócios, dirigentes ou empregados, conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Declaramos também que, nos termos do art. 9.º, caput, da Lei nº 8.666/93, que não participei na licitação, ainda que indiretamente, como servidor da pessoa jurídica contratante, não sendo servidor efetivo ou comissionado.

Declaramos assim que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em qualquer grau de servidor da pessoa jurídica contratante ou empresa integrada por referidos sujeitos, não existindo qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entres os indivíduos ou a empresa integrada por eles e o servidor (art. 9.º, § 3.º, da Lei nº 8.666/93), ainda que formalmente não declarado.

Declaramos finalmente que não caracteriza prática vedada, na forma elencada no prejulgado nº 09, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Consulta com força normativa nº. ACÓRDÃO Nº 2745/10 - Tribunal Pleno, do processo nº: 228167/10, Rel. conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ciente estando, que a declaração falsa ensejará responsabilidade civil, penal e administrativa além da declaração de nulidade e recomposição do erário municipal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa/PR, 19 de junho de 2018

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF: 002.066.727-21 RG: 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário





Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin - 2018

Relatório de Lances por Lote

Pregão 14/2018

Equipamento

Página:1

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DIST

Lote: 1

Fornecedor	2507	CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP	Vencedor
Rodada	Valor		
Lance Inicial	48.000,00		
1	47.200,00		
2	44.960,00		

EDER RENATO STELMACH
Presidente

ANGELICA CRISTINA COBOS
Membro

FLÁVIA A K M DE AZEVEDO
Membro

MAURICIO CZONSTKA
Membro

RAFAELLA CARUS GODOY
Membro

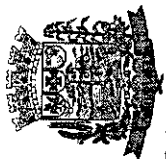
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

102



Fundo Municipal de Saúde de Paulo Frontin - 2018
Mapa da Licitação
Pregão 14/2018

Equip/ers

Data abertura: 26/06/2018 Data julgamento: 26/06/2018 Data homologação: CNPJ: 04.071.210/0001-21 Página: 1

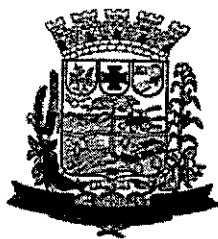
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
001 Lote 001				
001 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE	U	1.600,00	28,10 *	MICROMED
TOTAL DO LOTE			44.960,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			44.960,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR			0,00	
			0,00	
			0,00	

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 101
---------------------------------------	--------------------------------

CNPJ: 04.071.210/0001-21 - CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Emitido por: Rafaela Carus Godoy, na versão: 5519 u

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME
26/06/2018 14:16:04



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Aos vinte e seis dias de junho de 2018, às 14:30 horas, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PARANÁ, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 16 de 14 de março de 2018, para analisarem as documentações e as propostas recebidas referente ao Processo Licitatório de PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018.

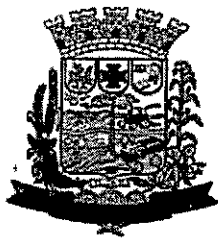
Estiveram presentes no ato de abertura, o Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes das empresas abaixo discriminadas:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP, 04.071.210/0001-21

Antes de iniciar a sessão, foi realizado o credenciamento do licitante interessado, o qual demonstrou que o seu representante legal possui necessários poderes para a formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, entregando no ato de credenciamento, o representante legal ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, acompanhado dos envelopes “nº. 1 Proposta de Preços” e “nº. 2 Documentação de Habilitação, sendo que não teve o licitante que pretendeu usufruir os benefícios de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, estando de acordo com as disposições do edital, foram credenciadas, conforme abaixo nominados:

PARTICIPANTES

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	Cargo do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente	Validade da proposta (dias)	Prazo de entrega/execução
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP	04.071.210/0001-21	SILVERIO DE JESUS JUNIOR	Representante Legal	026.511.529-94	60	12 MESES



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Aberta a Sessão, foram entregues pelo Pregoeiro os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº. 1) e os documentos de habilitação (Envelope nº. 2), ao licitante credenciado para serem rubricados, momento em que verificou que não houve violação a integridade dos envelopes e do sigilo da proposta.

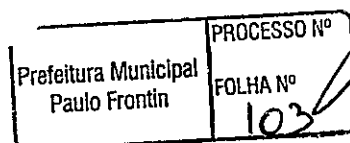
Ato contínuo, o pregoeiro rubricou e procedeu a abertura do envelope "01", contendo a proposta de preço, realizando a conferência com os requisitos estabelecidos neste edital, com posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram. O critério de julgamento utilizado neste pregão foi o critério do menor preço por LOTE.

Em seguida, verificado a participação de um unico licitante, visando atender o princípio da vantajosidade, o Pregoeiro negociou diretamente com o licitante, obtendo o preço classificado, conforme abaixo numerados:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	MICROMED	WINCARDIO		1.600,00	28,10	44.960,00
TOTAL								44.960,00

Prosseguindo a sessão, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificou o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE – PR, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, NÃO CONSTATADA NENHUMA SANÇÃO.

Ato contínuo, encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro rubricou e procedeu a abertura do envelope "02", contendo os documentos de habilitação, realizando a conferência





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

com os requisitos estabelecidos no edital, com posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

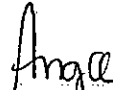
A análise da documentação do VENCEDOR DO LOTE 1: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP, verificou-se que atendeu a Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira e a Qualificação Técnica, não havendo hipótese de inabilitação foi declarado vencedor.

Declarada(s) a(s) vencedora(s), indagou o Pregoeiro ao LICITANTE credenciado sobre o interesse de recorrer sendo que a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP, se manifestou nos seguintes termos "não tenho interesse em recorrer".

Em vista da ausência de interesse de recurso da empresa participante, adjudico o LOTE 1: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP, remetendo a Autoridade Superior para homologação e posterior formalização do contrato. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e pelo representante da proponente credenciado.

Paulo Frontin, 26 de junho de 2018.


EDER RENATO STELMACH
Pregoeiro
061.717.609-43


ANGELICA CRISTINA COBOS
Membro
097.639.169-41


FLÁVIA A K M DE AZEVEDO
Membro
087.979.329-57


MAURICIO CZONSTKA
Membro
033.223.509-24


RAFAELLA CARUS GODOY
Membro
101.733.349-11

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 69





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

~~CALL ECO SERVIÇOS DE TELEMEDICINA~~
~~LTDA. - EPP~~

04.071.210/0001-21

RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 ESQ. CEL.
DULCÍDIO ED CORPORATE CENTER - CEP:
84040130 - BAIRRO: VILA ESTRELA
CIDADE/UF: Ponta Grossa/PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 105



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 114/2018

Pregão Presencial 14/2018 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Origem: Departamento Compras

Interessado(s): Sr. Eder Renato Stelmach, Sr. Sebastião Elias da Silva Neto e outros.

1. Trata-se de parecer jurídico facultativo, cujo “dictamen”, não vinculativo, visando opinar sobre a regularidade do processo licitatório em epígrafe, com vistas, notadamente, à homologação do certame.

A análise empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos referentes aos atos posteriores à publicação do Edital, não analisando fases superadas do processo licitatório.

2. Em fl. 52/56, foi juntado parecer favorável acerca da fase interna de licitação, com recomendações: i) corrigir o preambulo em vista que o órgão promovente da licitação estava irregular; ii) Que o Diretor Presidente ratifica-se os atos do Pregoeiro assinando o Edital. Contudo, ao que me parece o Edital continua possuindo o mesmo vício. Dessa forma deverá haver a correção do Edital, previamente a homologação da presente licitação.

3. A sessão foi designada 26/06/2018. Ato contínuo, seguiram-se as etapas, foi juntado o instrumento convocatório assinado, publicado, e que o aviso de licitação de fls. 64, atendeu o prazo legal de 8 dias úteis (art. 4º, V da Lei 10.520/02).

4. A publicação do Edital, consta a correta definição do objeto, indicação do local, dias e horários para a retirada do edital, onde poderão extrair cópias e entregar às empresas, incluindo como anexos o termo de referência e a minuta do contrato, conforme comprovantes constantes nos autos.

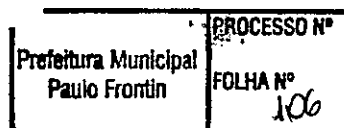
5 – Não há nos autos do processo licitatório impugnações, ou pedidos de esclarecimentos.

6 – A abertura do certame ocorreu em dia 26/06/2018, na Prefeitura Municipal, em sessão pública, data na qual estava prevista no edital, e, também, o instrumento convocatório assim previu, por isso entendo que, neste tocante, não existe vício.

7 – Ocorreu a participação da seguinte empresa:

Nº	EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE	CI/RC, CPF	FOLHAS
I	CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP	04.071.210/0001-21	SILVÉRIO DE JESUS JUNIOR	7.567.159-8 SSP/PR	58/68

A empresa acima identificada declarou que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com os termos estabelecidos em edital (fl. 58/68), e ainda declarou que faz jus ao tratamento favorecido dispensado as microempresas e empresas de pequeno porte, verificando-se, assim, que foram credenciadas em consonância com o edital.



8 - Abertos os envelopes de propostas, procedeu-se a imediata verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos estabelecidos no edital, sendo classificadas as propostas, conforme fl. 69/70.

09 - Como houve a participação de apenas um licitante, o Pregoeiro buscando atender o princípio da vantajosidade negociou diretamente com o proponente.

10. Encerrada a etapa competitiva, não havendo como melhorar a proposta, o pregoeiro examinou a aceitabilidade, quanto ao valor, da primeira classificada.

11 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, foi aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor, abaixo identificado:

EMPRESA	CNPJ	LOTES VENCEDORES
CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP	04.071.210/0001-21	1

A licitante CALL EGG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP, atendeu os requisitos de habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista, econômica e técnica) dessa forma poderá ser habilitada.

12 Ante ao exposto, diante da análise restrita aos aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável ao pregão, subsidiariamente a lei de licitações, entendo **deverá o Pregoeiro demonstrar o atendimento do item 2, apresentando a modificação do preâmbulo do edital, e ainda o Diretor Presidente da Fundação ratificar todos os atos do Edital, em especial, o edital elaborado pelo Pregoeiro.**

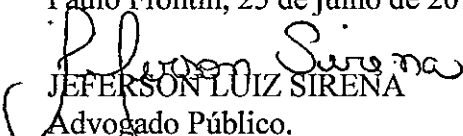
Demonstrado o cumprimento, nestes autos, não haverá hipótese de inabilitação do licitante vencedor.

Após, remeta para emitir ulterior Parecer.

Este é o Parecer.

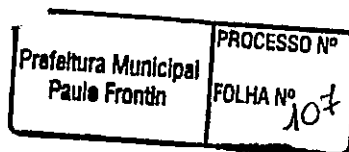
A superior Consideração.

Paulo Frontin, 25 de julho de 2018.


JEFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, 80.059.918/0001-45 Rua Rui Barbosa, 204 - CEP: 84635000 centro Paulo Frontin/PR, através do Sr. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 que teve como objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

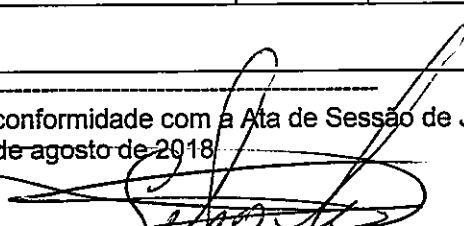
Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 e ADJUDICO a(s) proponente(s):

Fornecedor:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP

Lote	Item	Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	MICROMED	WINCARDIO	U	1.600,00	28,10	44.960,00
TOTAL								44.960,00

Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.
Paulo Frontin, 09 de agosto de 2018.


SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 - FMS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-PR, 80.059.918/0001-45 Rua Rui Barbosa, 204 - CEP: 84635000 centro Paulo Frontin/PR, através do Sr. Prefeito Municipal Sebastião Elias da Silva Neto, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de que trata o PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 que teve como objetivo: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 14/2018 e ADJUDICO a(s) proponente(s):

Fornecedor:

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP								
Lote	Item	Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.	MICROMED	WINCARDIO	U	1.600,00	28,10	44.960,00
TOTAL								44.960,00

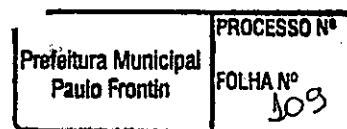
Estando tudo em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento.

Paulo Frontin, 09 de agosto de 2018

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:6DFB29C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/08/2018. Edição 1567
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2018 FMS PREGÃO PRESENCIAL Nº
14/2018 FMS

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 30/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL nº 14/2018 FMS
Contratante.: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO
FRONTIN
Contratada(o)....: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA
LTDA. - EPP
CNPJ.....:04.071.210/0001-21
Valor.....: 44.960,00
Vigência.....: 365 dias
Recursos.....:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1666	03.001.10.301.1001.2054	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

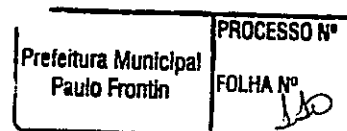
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO
DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM
EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A
DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM
COMODATO.

Paulo Frontin, dez dias de agosto de 2018

EDIANE MARIA SVIDNICKI
Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin

Publicado por:
Angelica Cristina Cobos
Código Identificador:F8819857

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/08/2018. Edição 1568
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Memorando nº 054/2019

Paulo Frontin, 01 de agosto de 2019.

Prezada Senhora
Rafaela Carus Godoy
Responsável pelo Setor de Licitação
Paulo Frontin- Pr

Através do presente, solicito a renovação em caráter de urgência do Contrato nº 30/2018, que entre si celebram a Fundação Municipal de saúde com a empresa Call Ecg Serviços de Telemedicina S/C LTDA, pois o mesmo encerra na data de 09 de agosto de 2019. Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos se necessários,

Atenciosamente,

Ediane Svidnicki
EDIANE SVIDNICKI

Secretária de Saúde

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 111
---------------------------------------	--------------------------------



Ponta Grossa, 24 de julho de 2019

Ofício nº 04190724/2019

A

Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, vem por meio deste a V.S.^a, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **30/2018**, assinado em **10/08/2018** que encontra-se vigente até **10/08/2019**, firmado com o município de **Paulo Frontin/Paraná** através do Pregão Presencial nº **14/2018**, realizado no dia **26/06/2018**, com fulcro especialmente no art. 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.

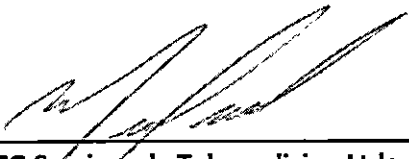
Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

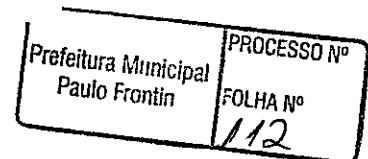
Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.^a, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail **callecg@callecg.com.br**.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04.071.210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Departamento de Receita

Divisão de Emissão de Alvarás

Alvará de Localização

Nº 63.615

Alteração de Endereço

C.N.P.J.: 04.071.210/0001-21

De 22/11/2000

Cadastro Mobiliário: 63615

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**

representada por **MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, EILIANA ELIAS PENA PILATTI**

para estabelecer-se com a atividade de **PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

à **RUA NESTOR GUIMARÃES, ANDAR: 8; SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER**

Nº: 111

com área de 53,25 m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento Nro.: 1940133 12 de Julho de 2016.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 20 de setembro de 2016.

BRUNO HENRIQUE BREGANTINI SILVA
Diretor Depto. Receita

MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
Divisão de Emissão de Alvarás

Emitido por: JULIO CESAR CORREIA DA SILVA.

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exhibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.

Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.

O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 113
---------------------------------------	--------------------------------



30/07/2019
15:08:46

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 114
---------------------------------------	--------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 178246090/2019

Expedição: 30/07/2019, às 15:10:57

Validade: 25/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 145
---------------------------------------	--------------------------------

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

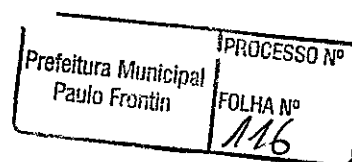
CNPJ: 04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da
Emitido no dia 30/07/2019 às 15:13 (data e hora de Brasília).





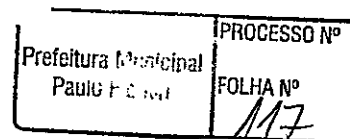
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BARRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (42) 4009-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2019 às 15:13:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Boletos, Convênios e outros

G338021710113706016
02/07/2019 17:14:48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.14.46
0030200030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CALL ECG SERV TELEM SC LT
AGENCIA: 30-2 CONTA: 210.628-0
EFETUADO POR: LILIANA ELIAS PENA

=====

Convenio	PREF MUNIC PONTA GROSSA
Codigo de Barras	81630000001-4 67493405201-2
	90729119000-3 00009997317-4
Data do pagamento	02/07/2019
Valor em Dinheiro	167,49
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	167,49

=====

DOCUMENTO: 070204
AUTENTICACAO SISBB:
B.BC2.251.852.25E.DES

Transação efetuada com sucesso por: J1930648 LILIANA ELIAS PENA.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 118
---------------------------------------	--------------------------------



Boletos, Convênios e outros

G338021710113706014
02/07/2019 17:14:20

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/07/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.14.18
0030200030

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CALL ECG SERV TELEM SC LT
AGENCIA: 30-2 CONTA: 210.628-0
EFETUADO POR: LILIANA ELIAS PENA

=====

Convenio	PREF MUNIC PONTA GROSSA
Codigo de Barras	81660000001-1 46993405201-7
	90729119000-3 00009997318-2
Data do pagamento	02/07/2019
Valor em Dinheiro	146,99
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	146,99

=====

DOCUMENTO: 070203
AUTENTICACAO SISBB:
2.0DE.427.EB3.0F0.1F4

Transação efetuada com sucesso por: J1930648 LILIANA ELIAS PENA.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 119

RTDPJ
02/05
Ponta Grossa - PR

2-----

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

FUNDAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**

ESCRITÓRIO REGIONAL
PONTA GROSSA - PR

Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **Liliana Elias Pena Pilatti**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social **prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos**.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
121



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E COMÉRCIO
DO PARANÁ

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

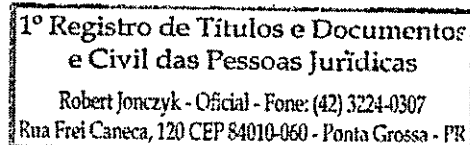
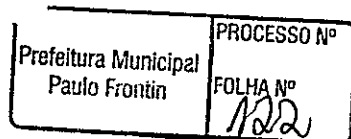
Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe aos sócios **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho e Liliana Elias Pena Pilatti**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**



**UNIDADE COMERCIAL
DO PARANÁ**

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais, para se fazerem representar na sociedade.

Parágrafo Primeiro: Apurados em balanços os haveres do sócio falecido, serão pagos em 5 (cinco) prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira delas 60 (sessenta) dias depois de apresentada à sociedade, a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro das Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto facultada, mediante consenso unânime entre os sócios herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica - financeira da sociedade.

**1º Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas**
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

123

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21**



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto a sua capacidade jurídica.

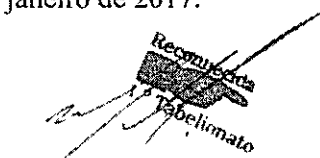
Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho** devidamente habilitado no CRM/PR nº 14.548.

Cláusula Décima Sétima: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de janeiro de 2017.


Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho

Liliana Elias Pena Pilatti

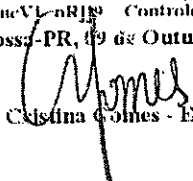
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE PONTA GROSSA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/11/2017
SOB NÚMERO: 41208092860
Protocolo: 17769788-1, DE 13/11/2017

LIBERTAD BOGUSA
SECRETARIA GERAL
Regional de Ponta Grossa

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Frei Caneca, 120 - Centro
Ponta Grossa - PR
Fone: (42) 3224-0307

Protocolado nº 256846 e Averbado nº 2121.
Emolun: R\$ 54,6, Financ: R\$ 7,86, Funjus: R\$ 16,21,
Selo: R\$ 1,1. ISS: R\$ 1,09
Selo TRT: R\$ 1,09. Controle: 61m4m mIN84
Ponta Grossa - PR, 09 de Outubro de 2017.


Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 124

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
 Aramis de Melo Sa Junior
 Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
 12.1293-LILIANA ELIAS PEDRA PILOTTI...
 por VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PONTA GROSSA/PR, 20 de Setembro de
 2017

058-HELLADIO VITAL CORREIA NETO
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 RMF6j . 9hvte . xxPm . tKv9Z . n9wCr
 Valide esse selo em www.funarpen.com.br

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS
 Aramis de Melo Sa Junior
 Rua XV de Novembro, 277 - F. 3224-2089

Reconheço a(s) firma(s) de:
 101614853-MARCELO VALLADAO FERREIRA DE...
 CARVALHO.....
 por VERDADEIRA.
 Em testemunho da verdade.
 PONTA GROSSA/PR, 20 de Setembro de
 2017

058-HELLADIO VITAL CORREIA NETO
 ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 RMF6j . 9hvte . xxPm . tKv9Z . n9wCr
 Valide esse selo em www.funarpen.com.br

1º Registro de Títulos e Documentos
 e Civil das Pessoas Jurídicas

Robert Jonczyk - Oficial - Fone: (42) 3224-0307
 Rua Frei Caneca, 120 CEP 84010-060 - Ponta Grossa - PR

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 125
---------------------------------------	--------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020340489-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.071.210/0001-21

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/11/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 126
---------------------------------------	--------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 22 de Junho de 2019, 09:21:58

DR. ARBIDE OLIVEIRA CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná
DR. ROSANA WAGNER
TITULAR
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO
JURAMENTADA
RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADO

Página 0001/0001

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

127



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

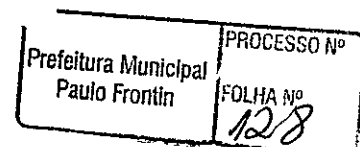
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:18 do dia 30/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2020.

Código de controle da certidão: **59D9.DA6A.7899.1DFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.071.210/0001-21
Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP
Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2019 a 20/08/2019

Certificação Número: 2019072200592938909320

Informação obtida em 30/07/2019 15:12:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 29/07/19
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 9997317 /2019

Tipo/Cadastro: 2 - 63615 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP 04.071.210/0001-21

Dados Contribuinte: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARAES, 111

Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIF CORPORATE CENTER

Bairro: ESTRELA - PONTA GROSSA - PR

Dados Cadastro Mobiliário:

Tipo/Cadastro: 2 - 63615

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111

Bairro: ESTRELA

Complemento:

Inscrição:

Em Ponta Grossa, 90% dos Contribuintes estão em dia com o ISSQN. Parabéns!!

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2019	205	ALVARA / T	1	1	167,49	167,49	ABERTO.EX

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
-----	--------	-------	--------	----------	-------------	----------------	----------

Descrição do Débito:

Exercício Dívida SubDivida Parcela

Informação para Baixa

11900000009997317

Data Vencimento

29/07/19

Usuário:WEB

Valor a Pagar

167,49

Autenticação - via contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 29/07/19
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Usuário:WEB

Tributo
Agrupado

O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados

Dados Contribuinte:

Cadastro: 2 - 63615 CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARAES, 111

Bairro: ESTRELA Cidade: PONTA GROSSA-PR

Dados Imóvel/Empresa:

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Bairro: ESTRELA

Cidade: PONTA GROSSA-PR

Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER

Zona:

Quadra:

Data:

Data de Emissão

02/07/19

Informação para Baixa

11900000009997317

Data de Vencimento

29/07/19

Exercício Dívida SubDivida Parcela

Valor Original R\$

167,49

Valor Correção Monetária R\$

Observação

Não Receber após o Vencimento.

Valor Juros R\$

Valor Multa R\$

Valor Desconto R\$

Valor a Pagar R\$

167,49

Autenticação Mecânica

81630000001-4

67493405201-2

90729119000-3

00009997317-4



Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

130



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 29/07/19
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 9997318 /2019

Tipo/Cadastro: 2 - 63615 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP 04.071.210/0001-21

Dados Contribuinte: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARAES, 111

Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIF CORPORATE CENTER

Bairro: ESTRELA - PONTA GROSSA - PR

Dados Cadastro Mobiliário:

Tipo/Cadastro: 2 - 63615

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111

Bairro: ESTRELA

Complemento:

Inscrição:

Em Ponta Grossa, 90% dos Contribuintes estão em dia com o ISSQN. Parabéns!!

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
2019	220	SANITARIA	0	1	146,99	146,99	ABERTO.EX

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vlr. Princ.	Vlr. Corrigido	Situação
-----	--------	-------	--------	----------	-------------	----------------	----------

Descrição do Débito:

Exercício Dívida SubDivida Parcela Informação para Baixa Data Vencimento

11900000009997318

29/07/19

Usuário:WEB

Valor a Pagar

146,99

Autenticação - via contribuinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 29/07/19
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Usuário:WEB

Tributo
Agrupado

O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados

Dados Contribuinte:

Cadastro: 2 - 63615 CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARAES, 111

Bairro: ESTRELA Cidade: PONTA GROSSA-PR

Dados Imóvel/Empresa:

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Bairro: ESTRELA

Cidade: PONTA GROSSA-PR

Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER

Zona:

Quadra:

Data:

Data de Emissão

02/07/19

Informação para Baixa

11900000009997318

Data de Vencimento

29/07/19

Exercício Dívida SubDivida Parcela

Valor Original R\$

146,99

Valor Correção Monetária R\$

Observação

Não Receber após o Vencimento.

Valor Juros R\$

Valor Multa R\$

Valor Desconto R\$

Valor a Pagar R\$

146,99

Autenticação Mecânica

8166000001-1

46993405201-7

90729119000-3

00009997318-2



Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

131



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 58174 / 2019

Código de Autenticidade: F02600E6FB63B02A92A7A6BC1E16AA69

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201384

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARAES, 111

Bairro: ESTRELA

Complemento: ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

Município: PONTA GROSSA / PR CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA

Finalidade: LICITAÇÃO

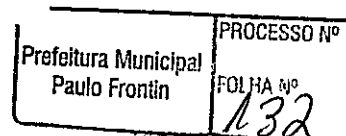
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 30 de julho de 2019



ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 020340521-59

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 29/08/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



LICENÇA SANITÁRIA Nº 61497/2019
PREFEITURA DE PONTA GROSSA - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Contribuinte CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP RUA NESTOR GUIMARÃES, Nº 111, ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER, ESTRELA, PONTA GROSSA - PR		A afixação desta licença em local visível ao consumidor usuário é OBRIGATORIA.	
Ramo de Atividade PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.		VALIDADE 06/05/2020	
Observação		DATA DE EXPEDIÇÃO 06/05/2019	
		CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 4B66E8F94AE575AB 264A976F86286C26	
		AUTORIDADE SANITÁRIA RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO Enfª <i>Adriane Bida</i> COREN-PR 77062	
		COORDENADOR(A) ANA MERI MACIEL <i>Adriane Bida</i>	
		Protocolo PMPG 1020066 / 2019	Aliquota s/VR 290%
		Grupo 2	Area Ponderada 41,66 m²
		SubGrupo 1	Fator Risco 1,5
Responsável Técnico MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO - CRM/PR 14548			



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0809298-0	CNPJ 04.071.210/0001-21	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 23/11/2017	Data de Início de Atividade 28/09/2000	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA NESTOR GUIMARAES, 111-ESQ CEL DULCÍDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA, PONTA GROSSA, PR, 84.040-130				
Objeto Social PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE OS MESMOS.				
Capital: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)				
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>	<u>Término do Mandato</u>
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO 002.066.727-21	45.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
LILIANA ELIAS PENA PELATTI 175.820.468-03	45.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 23/11/2017 Número: 20177697903 Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento (s):			Situação REGISTRO ATIVO Status XXXXXXXXXXXXXXXXXX	

CURITIBA - PR, 30 de julho de 2019

19/487870-8


LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 24/2019 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 027/2018

Nº Processo: 014/2018

Objeto Solicitado: Aditivo de prazo e valor ao contrato de prestação de serviços de realização de diagnóstico e emissão de laudos a distância em exame de eletrocardiogramas com a disponibilização de dois equipamentos em comodato para a Fundação Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
51	303	0206	2054	3.3.90.39	R\$ 86.588,30	R\$ 46.334,51
					TOTAL	R\$ 46.334,51

Paulo Frontin, 02 de agosto de 2019.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin

DOUGLAS INGECAZAK BORGES
Contador

Departamento de Licitações
Município de Paulo Frontin - PR
Recebido em: 02/08/19
Assinatura: *[assinatura]*

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 136
---------------------------------------	--------------------------------



Calculadora do cidadão

Acesso público
02/08/2019 - 10:34
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

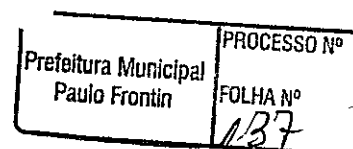
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2018
Data final	06/2019
Valor nominal	R\$ 44.960,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03057190
Valor percentual correspondente	3,057190 %
Valor corrigido na data final	R\$ 46.334,51 (REAL)



FORMULÁRIO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Unidade Demandante:	
CONTRATO Nº: 30/2018	VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses
CONTRATADO: CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda	
OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS de Realização de Diagnósticos e Emissão de Laudos e Exames.	
VALOR DO CONTRATO: 44.960,00	
Comunica Avaliação de Fiscal do Contrato	

Eu, Stefano Celso Retchocki (X) sou favorável () não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL: Stefano Celso Retchocki	MATRICULA: 138
ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u>	DATA: 01/08/2019

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 138



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 30/2018 FMS PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018 FMS

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN, com sede à Rua Rui Barbosa, 204, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.059.918/0001-45, neste ato representada por sua presidente Ediane Maria Svidncki RG 9.661.331-8 e CPF nº 055.833.599-35 doravante denominado CONTRATANTE, e CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP pessoa jurídica de direito privado, sito a RUA NESTOR GUIMARÃES, 111 ESQ. CEL. DULCIDIO ED CORPORATE CENTER - CEP: 84040130 - BAIRRO: VILA ESTRELA, cidade de Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.071.210/0001-21, neste ato representada por MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, RG nº 13.017.555-4 e CPF nº 002.066.727-21 a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº. 8.078/90, assim como pelas condições do Edital do PREGÃO PRESENCIAL n.º 14/2018, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	23311	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E	MICROMED	U	1.600,00	28,10	44.960,00



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

			EMIÇÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIO GRAMA COM A DISPONIBILIZAÇ ÃO DE DOIS EQUIPMANETOS EM COMODATO.					
TOTAL								44.960,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 44.960,00 (Quarenta e Quatro Mil, Novecentos e Sessenta Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2018, conforme classificação de tabela abaixo:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1666	03.001.10.301.1001.2054	494	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

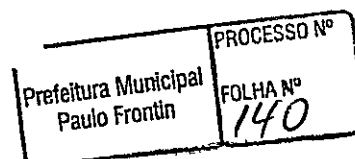
5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) STEFANO CELSO RETCHESKI RG nº. 1229679 SSP/PR, e CPF nº 253.666.969-68 exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.2. As demais disposições sobre a fiscalização da execução do contrato estão previstas no Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 141
---------------------------------------	--------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.

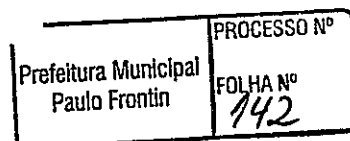
Paulo Frontin - PR, dez dias de agosto de 2018.

EDIANE MARIA SVIDNICKI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG _____
2. _____ RG _____





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO: nº 157/2019

PROCESSO: nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL: nº 14/2018

INTERESSADO(S): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Ediane Maria Svidnicki

Stefano Celso Retcheski

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento Jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica de renovação. Diligências Obrigatórias.

Senhor Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná,

Antonio Gilberto Gruba

RELATÓRIO

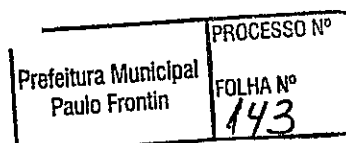
1. Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de, mediante Termo Aditivo ao Contrato 30/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ e a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, para a prestação de serviços de diagnóstico e emissão de laudos.

2. O ajuste foi celebrado em 10/08/2018, com valor inicial de R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) e duração de 365 dias, contados de sua assinatura. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais de 12 meses, sem reflexos financeiros.

3. No que importa à presente análise, os autos, contendo 1 volume e 138 páginas numeradas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Cópia da publicação do seu extrato no DOM, fl. 110;
- b. Manifestação técnica justificando a necessidade da alteração, apresentada pelo fiscal técnico do serviço, conforme fl. 111 dos autos;
- c. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na alteração, conforme fl. 112;
- d. Manifestação favorável do fiscal do contrato, fl. 138.
- e. Autorização do Ordenador de Despesa, fl.136.

É o relato do essencial.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. Em primeiro lugar, a análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

5. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente. Vejamos:

a. O Contrato foi assinado em 10/08/2018, prevendo sua vigência de 10/08/2018 até o dia 10/08/2019, conforme fl. 110;

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

6. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Primeiramente, cabe registrar que, existe a necessidade de definir a natureza jurídica do objeto contratual. Todavia a Administração Pública não declarou que os serviços contratados são de natureza contínua, embora a instrução dos autos sugira que assim o tenha considerado. Recomendo que a falha seja suprida.

7. Vale ressaltar que a classificação dos serviços contratados envolve aspectos eminentemente técnicos e, por isso, compete à própria entidade contratante. No entanto, a fim de orientar a Administração, definem-se como serviços continuados “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

8. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

9. A Lei de Licitações também exige que a dilação do prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Todavia, a área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente. Consideram-se essas providências imprescindíveis para motivar a celebração do termo aditivo.

10. Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

11. Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

12. É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, incluindo no que tange à eficiência e à economicidade.

13. Prosseguindo à análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos contínuos) fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 144



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000, | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

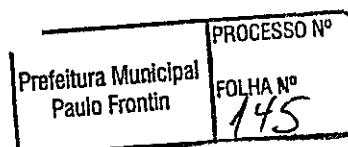
§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - os serviços tenham sido prestados regularmente; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

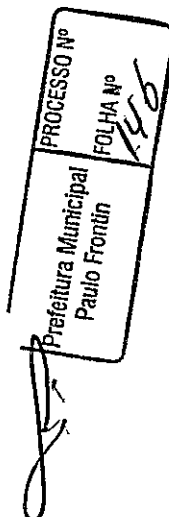
II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 3º No caso do inciso III do §2º, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Ed. Ver., atual. E ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

14. Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; 8) aprovação formal pela autoridade competente; e 9) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

15. Pode-se considerar que a demonstração do Interesse da Administração na continuidade dos serviços e a provação formal pela autoridade competente (requisitos nº 2 e nº 9) supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, fl. 111, já comentadas. Também o limite da vigência (requisito nº 4) foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos serão a seguir tratados.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

16. A Cláusula décima oitava do Edital, permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 28 dos autos.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

17. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja visto o teor do documento fl. 112.

Prestação regular dos serviços até o momento

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 147
---------------------------------------	--------------------------------

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Ed. Ver., atual. E ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

18. Recomenda-se a juntada do relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, fl. 138.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

19. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ, merecendo a complementação da instrução processual.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

20. Verifica-se que foram trazidos aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

21. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea “d” e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 148



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

22. Trata-se de acréscimo do valor exclusivamente destinado a suportar despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração do valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23. Compete, então, à Administração demonstrar objetivamente o nexo entre o quantum a ser acrescido e a nova etapa de execução, por meio de planilhas detalhadas da composição dos custos. Os autos deverão ser instruídos neste tocante.

24. Interessa lembrar que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação contratual.

25. O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação, demonstrado em fl. 136.

26. Ainda quanto o aspecto financeiro, convém asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem o prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato 30/2018, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

27. A repactuação se caracteriza como uma espécie de reajuste nas contratações de serviços continuados e tem por objetivo a recomposição dos preços contratuais, em função da variação dos custos (para mais ou para menos).

Dos requisitos para a concessão da repactuação

28. O instituto da repactuação tem previsão no art. 5 do Decreto nº 2.271/97, a seguir produzido:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os novos valores e a variação ocorrida.

29. Extraí-se do dispositivo transcrito que são requisitos para a sua concessão: a) a previsão no Edital (ou no respectivo contrato); b) o interregno mínimo de um ano; c) a demonstração analítica, pela contratada, da variação dos componentes dos custos.

30. No caso em apreço, constata-se a previsão na cláusula décima oitava do Edital, fl. 28.

31. No que diz respeito à anualidade da repactuação, sua contagem tem como referência a data da última repactuação contratual.

32. Quanto ao ponto, percebe-se à fl. 110, que o interregno de um ano passou a ser contado em 10/08/2018 e que ainda não foi cumprido o lapso temporal de 1 ano, contudo, uma vez que o vencimento do prazo do contrato, possibilitará a repactuação do valor, incidindo o INPC-IBGE.

Da instrução processual

33. Para fazer jus ao aumento de valor decorrente da repactuação, cabe à Administração demonstrar que existe disponibilidade orçamentária, foi juntada em fl. 136.

MINUTA TERMO ADITIVO

34. Encaminhe a minuta de aditivo para aprovação desta assessoria jurídica.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, conclui-se que desde que observado os itens abaixo, a celebração do 1º Termo Aditivo, deste opinativo, a saber:

a. Declare que o serviço de prestação continuada;
b. Descreva os fatos que levaram a necessidade de prorrogação do contrato;
c. Recomenda-se a juntada do relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade.

d. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, merecendo a complementação da instrução processual;

e. A Administração utilize o critério previsto no contrato.

f. Instruir o pedido com notas de empenho;

g. A minuta do termo aditivo não foi juntada para a análise, com o objetivo de dar celeridade ao presente pedido, encontra-se anexo presente parecer minuta aditivo, aprovada para subsidiar eventual prorrogação contratual;

36. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, da renovação contratual, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação.

Este é o Parecer.

05 de agosto de 2019.

À consideração superior.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 150



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br


JEHERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 151

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ 80059918/0001-45
Rua Rui Barbosa, 219 CEP 84635-000 – Paulo Frontin – PARANÁ

Memorando nº 056/2019

Paulo Frontin, 07 de agosto de 2019.

Prezado Senhor

Alécio Maroli

Responsável pelo Setor de Licitação

Paulo Frontin- Pr

Através do presente, encaminho as informações solicitadas referente a renovação do Contrato que entre si celebram a empresa Callego e a Fundação Municipal de Paulo Frontin.

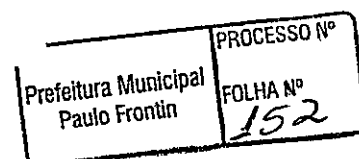
A) Se considera necessário que a Fundação de Saúde realize a contratação de prestação de serviços que realiza exame de eletrocardiograma conforme encaminhado no Ofício e Termo de Referência. É uma prestação de serviço continuada.

A população de Paulo Frontin conta com um serviço descentralizado na rede municipal de saúde. Para facilitar o acesso e melhorar a condição de atendimento dos profissionais que atendem os usuários, o município implantou o Eletrocardiograma por telemedicina no Hospital Municipal, e em uma unidade de saúde (Posto Central).

O exame é realizado pela própria equipe, tanto no Hospital como na Unidade. Após realizar o exame, o paciente quando eletivo poderá pegar o resultado em algumas horas, e quando realizado em casos de urgência, é possível receber o exame dentro de alguns minutos.

O método proporciona ao paciente a realização do exame próximo da sua casa, e para o médico um diagnóstico seguro e mais rápido.

O Eletrocardiograma é um exame de extrema importância, pois auxilia o médico no diagnóstico de possíveis cardiopatias, possibilita o tratamento correto, e subsidia o



profissional se houver necessidade de encaminhamento a um especialista, ou até ser encaminhado via Central de Leitos para hospitais de referência.

O exame de eletrocardiograma é realizado por pacientes em várias situações, tanto na urgência, eletivo e pre-cirúrgico.

c) a Fundação de Saúde realizou o Contrato com a empresa em 2018, e está com data de encerramento em 09 de agosto de 2019. Portanto foi solicitada a renovação do mesmo, pois não podemos de maneira alguma ficar sem este serviço para atender os nossos munícipes, caso contrário, poderá causar sérios danos para os pacientes.

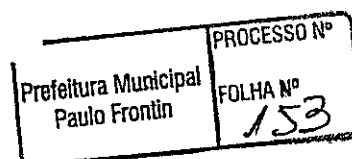
d) em relação ao valor pago pelo serviço é realmente vantajoso para o município. Pois é um exame de baixo custo, empresa comprometida com o serviço, sendo de boa qualidade e rapidez. Ressalto da real importância da realização deste exame para diagnóstico médico.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração e colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos se necessários,

Atenciosamente,


EDIANE SVIDNICKI

Secretária de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 PREGÃO PRESENCIAL
Nº 14/2018 FMS

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 FMS

Contratante.....: Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin,
Paraná

Responsável.....: Ediane Maria Svidnicki – Presidente da
Fundação

Contratado.....: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA

CNPJ.....: 04.071.210/0001-21

Responsável.....: MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE
CARVALHO Valor.....: R\$ 46.334,51

Vigência : 09/08/2019 à 08/08/2020.

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A
DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM
A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM
COMODATO.

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:CE2E8A00

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/08/2019. Edição 1817

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 154



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Ediane Maria Svidnicki, CPF n.º. 055.833.599-35, RG n.º. 9.661.331-8 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

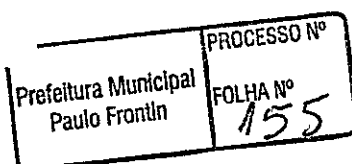
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n1/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 10/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08/08/2020.





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 46.334,51, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 09/08/2019 à 08/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da ..

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.39	1494	1666/2018	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Antonio Gilberto Gruba, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

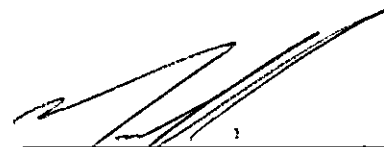
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 09/08/2019.

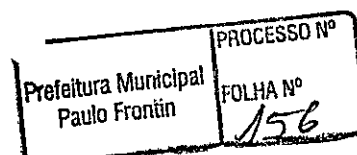

EDIANE MARIA SVIDNICKI
PRESIDENTE


CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



Ponta Grossa, 25 de junho de 2020

Ofício nº 03200625/2020

A
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Gulmarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) - 8º Andar - Sala 84 - Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier - nº 1100 - Casa nº 03 - Condomínio Villagio Del Tramonto - Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **30/2018**, assinado em **10/08/2018** que encontra-se vigente através do seu 1º Termo Aditivo até **08/08/2020**, firmado com o município de **Paulo Frontin/Paraná** através do Pregão Presencial nº **14/2018**, realizado no dia **26/06/2018**, com fulcro especialmente no art. 57 Inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.

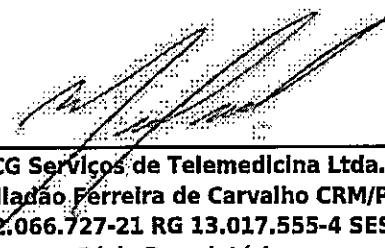
Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail **callecg@callecg.com.br**.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Gulmarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário

Documento assinado digitalmente

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Excluir

Não é lixo eletrônico

Mover para

Categorizar

↑ ↓ ×

> Favoritos

▼ Pastas

Caixa de Entr... 38

Lixo Eletrônico 1

Rascunhos

Itens Enviados

Itens Excluídos 27

Arquivo Morto

Anotações

Cotações de Preç...

Histórico de Con...

Nova pasta

▼ Grupos

Novo grupo

Documentação para Termo Aditivo - Eletrocardiograma - Telemedicina

M

Michel Cavalheiro - Call ECG <michel@callegc.com.br>

Qua, 05/08/2020 11:53

Para: Você; compras02@paulofrontin.pr.gov.br; licitacao@paulofrontin.pr.gov.br; fandrejow@gmail.com

Cc: Junior - Call ECG; Pedro Duarte - Call ECG; Diego Mello - Call ECG

CNPJ.pdf

78 KB

PAGAMENTO ALVARA 2020.p...

6 KB

GUIA ALVARA 2020.pdf

27 KB

SIMPLIFICADA.pdf

71 KB

FGTS.pdf

76 KB

MUNICIPAL.pdf

13 KB

FALENCIA.pdf

1 MB

CICAD.pdf

63 KB

NARRATIVA.pdf

25 KB

SANITARIA.pdf

1 MB

FEDERAL INSS.pdf

62 KB

CNDT.pdf

84 KB

ESTADUAL.pdf

25 KB

ALVARÁ COLORIDO.pdf

543 KB

CNPJ - Consulta Quadro de S...

28 KB

Contrato Social.pdf

2 MB

0xAB6CCA5015AE9DB8.asc

699 bytes

17 anexos (6 MB) Baixar tudo

Bom dia,

Conforme solicitação da Enfermeira Fabiana, estou enviando a documentação para a prorrogação do contrato de prestação de serviços de eletrocardiograma - Telemedicina.

At.te

--

Michel Cavalheiro

Analista Administrativo



Call ECG - 3052
R. Nelson Guimarães, 113 - Esq. Cel. Dulcival
8º Andar - Sala 84 | Ed. Corporate Center
Estrela - Ponta Grossa - PR | Brasil - CEP 84040-130

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda - EPP
CNPJ: 07.071.110/0001-21
R. Nelson Guimarães, 113 - Esq. Cel. Dulcival
8º Andar - Sala 84 | Ed. Corporate Center
Estrela - Ponta Grossa - PR | Brasil - CEP 84040-130

Responder

Responder a todos

Encaminhar

158

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

NIRE nº 41.2.0809298-0

1

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, ATUALIZAR e CONSOLIDAR o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**

CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21

NIRE nº 41.2.0809298-0

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84.050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4-SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3-SSP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16059; únicos sócios componentes da sociedade limitada

2

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR - Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130, de comum acordo resolvem CONSOLIDAR o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84.040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

3

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, a sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/ME nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente a sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

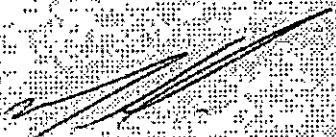
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 DA SOCIEDADE CIVIL
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/ME. nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

5

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 01 de março de 2020.


MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO


LILIANA ELIAS PENA PILATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2020 22:20 SOB Nº 20201985470.
PROTOCOLO: 201985470 DE 30/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001725769. NIRE: 41208092980.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

769



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 4009-9999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/07/2020** às **09:52:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

165



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP			Protocolo: PRC2003108045		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208092980		CNPJ 04.071.210/0001-21		Data de Ato Constitutivo 23/11/2017	
Início de Atividade 28/09/2000					
Endereço Completo Rua NESTOR GUIMARAES, Nº 111, ESQ CEL DULCÍDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130					
Objeto Social PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DEOS MESMOS.					
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	CPF/CNPJ 002.066.727-21	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI	CPF/CNPJ 175.820.468-03	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	CPF 002.066.727-21	Término do mandato			
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI	CPF 175.820.468-03	Término do mandato			
Último Arquivamento			Situação		
Data 30/04/2020	Número 20201985470	Ato/eventos 002/051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 21/07/2020, às 11:17:33 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 53UBCJ10.



PRC2003108045



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCATA
Secretário Geral

166



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PONTA GROSSA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR

ROSANA WAGNER

JURAMENTADOS

RICARDO WAGNER NETO

NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR 22 de Junho de 2020, 15:10:42

OFÍCIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná

Dr^a Rosana Wagner
TITULAR

Nathalia Laís Wagner Emilio
JURAMENTADA

Ricardo Wagner Neto
JURAMENTADO

ANOREG-PR

167

LICENÇA SANITÁRIA Nº 62854/2020

PREFEITURA DE PONTA GROSSA - PARANÁ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Razão Social:

CALLEGG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP - CPF/CNPJ: 04.074.210/0001-21 - CADASTRO: 63615

Endereço:

RUA NESTOR GUIMARÃES, Nº 111, ANDAR 3 - SALA 304 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER - ESTRELA, PONTA GROSSA - PR

Ramo de Atividade:

PRESTAR SERVIÇOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DOS MESMOS

A anexação desta licença em
total visível ao consumidor
usando o OBRIGATORIA.

VALIDADE

07/05/2021

DATA DE EXPEDIÇÃO

07/05/2020

CODIGO DE AUTENTICIDADE

8EF8EFD08DECDC0F0

AFA699548BFE0D2D

AUTORIDADE SANITÁRIA

RESPONSÁVEL PELA REGISTRAÇÃO

Ana Meri Maciel
Enfermeira

CRP-PR 71052

COORDENADORA

ANA MERI MACIEL

Área SVR

Área Potencial

41,86 m²

Fator Risco

115

Subgrupo

Grupo

2

Unidade de Trabalho

Unidade

Residência Técnica

GERENTE VANILZA FERREIRA DE CARVALHO - CRM-PR 10548



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021856057-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.071.210/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21

Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA
GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2020 a 16/08/2020

Certificação Número: 2020071805043961252461

Informação obtida em 21/07/2020 09:24:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

170



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:39:53 do dia 04/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2020.

Código de controle da certidão: **E110.82C1.3C0A.5716**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

177



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Secretaria Municipal de Gestão Financeira

Departamento de Receita

Divisão de Emissão de Alvarás

Alvará de Localização

Nº 63.615

Alteração de Endereço

C.N.P.J.: 04.071.210/0001-21

De 22/11/2000

Cadastro Mobiliário: 63615

O Governo Municipal de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na forma da lei, por este título concede licença a **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA**

representada por **MARCELO VALLADÃO FERREIRA CARVALHO, ELIANA ELIAS PENA PILATTI**

para estabelecer-se com a atividade de **PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA E LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS MESMOS.**

a **RUA NESTOR GUIMARÃES ANDAR: 8, SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER,**

com área de 53,25 m², em virtude de estarem preenchidas as formalidades legais conforme requerimento Nro. 1940133 12 de Julho de 2016.

Expedido em Ponta Grossa - PR, 20 de setembro de 2016.

BRUNO HENRIQUE BREGANTINI SILVA
Diretor Depto. Receita

MARIVETE APARECIDA CHRESTANI
Divisão de Emissão de Alvarás

Emitido por: **JULIO CESAR CORREIA DA SILVA**

Para efeito de fiscalização, a direção do estabelecimento licenciado manterá o Alvará de Localização em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir, conforme consta no Código de Postura do Município, art. 79, parágrafo segundo.

Em caso de encerramento, paralização, mudança de endereço, de atividade, ou qualquer outra alteração procurar com urgência a Prefeitura Municipal, para providências legais cabíveis, evitando em consequência problemas futuros.

O presente licenciamento, será considerado renovado anualmente (sem emissão de novo documento conf. Art. 173 da Lei 6857/2001) mediante a quitação de taxa de verificação de funcionamento regular de estabelecimentos de produção, comércio, indústria e prestação de serviços e taxa de licença para publicidade.

172



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 21/08/20
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO

Bloquete: 5487574 / 2020

Tipo/Cadastro: 2 - 63615 - CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP 04.071.210/0001-21

Dados Contribuinte: 04.071.210/0001-21
Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111
Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIF CORPORATE CENTER
Bairro: ESTRELA - PONTA GROSSA - PR

Dados Cadastro Mobiliário:
Tipo/Cadastro: 2 - 63615
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES 111
Bairro: ESTRELA
Complemento:
Inscrição:

Em Ponta Grossa, 90% dos Contribuintes estão em dia com o ISSQN. Parabéns!!

Informação(ões) do(s) débito(s)

Informação(ões) do(s) débito(s)

Ano	Dívida	Desc.	Subdiv	Parcelas	Vir. Princ.	Vir. Corrigido	Situação
2020	205	ALVARA / T	0	1	173,03	173,03	ABERTO.EX

Descrição do Débito:

Usuário: WEB

Exercício	Dívida	SubDívida	Parcela	Informação para Baixa	Data Vencimento	Valor a Pagar
				12000000005487574	21/08/20	173,03

Autenticação - via contribuinte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO
VENCIMENTO: 21/08/20
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO
Usuário: WEB

Tributo
Agrupado

O recebimento está restrito somente aos bancos conveniados

Dados Contribuinte:
Cadastro: 2 - 63615 CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111
Bairro: ESTRELA Cidade: PONTA GROSSA-PR

Dados Imóvel/Empresa:
Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111
Bairro: ESTRELA
Cidade: PONTA GROSSA-PR
Complemento: ANDAR: 8 - SALA: 84 - EDIFÍCIO CORPORATE CENTER
Zona: Quadra: Data:

Data de Emissão

22/07/20

Informação para Baixa

12000000005487574

Data de Vencimento

21/08/20

Exercício	Dívida	SubDívida	Parcela
-----------	--------	-----------	---------

Valor Original R\$

173,03

Valor Correção Monetária R\$

Observação

Não Receber após o Vencimento.

Valor Juros R\$

Valor Multa R\$

Valor Desconto R\$

Valor a Pagar R\$

173,03

81620000001-5

73033405202-6

00821120000-4

00005487574-5

Autenticação Mecânica



173



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 59174 / 2020

Código de Autenticidade: A4BC1AD39BD1B8350CD217C87C46E03B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201384

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Bairro: ESTRELA

Complemento: ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84040130

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. EPP

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 21 de julho de 2020

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

174



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 022035786-09

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 05/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

175



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 10233505/2020

Expedição: 04/05/2020, às 11:13:07

Validade: 30/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

176

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/07/2020 às 09:52 (data e hora de Brasília).

FORMULÁRIO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Unidade Demandante	
CONTRATO Nº: 30/2018 FMS	VIGENCIA DO CONTRATO: 12 meses
CONTRATADO: CALL ECG	
OBJETO DO CONTRATO: Eletrocardiograma	
VALOR DO CONTRATO: 44.960,00	
Comunica Avaliação de Fiscal do Contrato	

Eu, Stefano Celso Ketcheski (X) sou favorável () não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL: <u>Stefano Celso Ketcheski</u>	MATRÍCULA: 138
ASSINATURA:	DATA: 05/08/2020



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Ediane Maria Svidnicki, CPF n.º. 055.833.599-35, RG n.º. 9.661.331-8 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSP/PR, inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n1/2019 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 10/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08/08/2020.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 46.334,51, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 09/08/2019 à 08/08/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da ..

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.39	1494	1666/2018	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, (a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Antonio Gilberto Gruba, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 09/08/2019.

EDIANE MARIA SVIDNICKI
PRESIDENTE

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 209, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Paula Marichin Barski, CPF n.º 036.478.019-83, RG n.º 8.111.039-5 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 08/08/2021.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 46.334,51, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 06/08/2020 a 08/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da ..

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.054.3390.39	1494	1666/2018	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Antonio Gilberto Gruba, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 06/08/2020.

PAULA MARUCHIN BARSKI
PRESIDENTE

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG n.º:

NOME:
CPF:
RG n.º:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO: nº 164/2020

PROCESSO: nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL: nº 14/2018

INTERESSADO(S): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Paula Maruchin Barski

Stefano Celso Retcheski

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento Jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica de renovação. Diligências Obrigatórias.

Senhor Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná,

Antonio Gilberto Gruba

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de, mediante Termo Aditivo ao Contrato 30/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ e a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, para a prestação de serviços de diagnóstico e emissão de laudos.

2. O ajuste foi celebrado em 10/08/2018, com valor inicial de R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) e duração de 365 dias, contados de sua assinatura. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais de 12 meses, sem reflexos financeiros.

3. No que importa à presente análise, os autos, contendo 1 volume e 178 páginas numeradas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Cópia da publicação do seu extrato no DOM, fl. 110;
- Cópia do extrato da publicação do 1º termo aditivo, fls. 154.
- Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na alteração, conforme fl. 157;
- Manifestação favorável do fiscal do contrato, fl. 178.
- Autorização do Ordenador de Despesa, fl. 159.

É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 183
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4. Em primeiro lugar, a análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

5. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente. Vejamos:

a. O Contrato foi assinado em 10/08/2018, prevendo sua vigência de 10/08/2018 até o dia 10/08/2019, conforme fl. 110;

b. Após houve o 1º termo aditivo ao Contrato, prevendo sua vigência de 09/08/2019 até o dia 08/08/2020, conforme fls. 154;

c. Assim, não houve extrapolação do prazo de vigência.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

6. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Primeiramente, cabe registrar que, existe a necessidade de definir a natureza jurídica do objeto contratual. Todavia a Administração Pública não declarou que os serviços contratados são de natureza contínua, embora a instrução dos autos sugira que assim o tenha considerado. Recomendo que a falha seja suprida.

7. Vale ressaltar que a classificação dos serviços contratados envolve aspectos eminentemente técnicos e, por isso, compete à própria entidade contratante. No entanto, a fim de orientar a Administração, definem-se como serviços continuados “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

8. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

9. A Lei de Licitações também exige que a dilação do prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Todavia, a área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente. Consideram-se essas providências imprescindíveis para motivar a celebração do termo aditivo.

10. Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

11. Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

12. É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, incluindo no que tange à eficiência e à economicidade, nesse sentido, foi apresentado referido relatório, conforme fls. 178.

13. Prosseguindo à análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos contínuos) fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 184
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

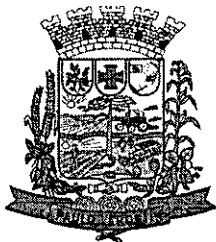
Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - os serviços tenham sido prestados regularmente; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 185
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

IV- a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: *(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

I - os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; *(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

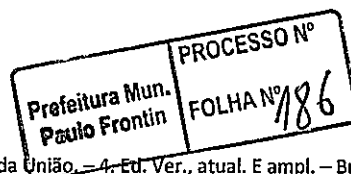
II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; *e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

§ 3º No caso do inciso III do §2º, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação. *(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: *(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)*





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

14. Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; 8) aprovação formal pela autoridade competente; e 9) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

15. Pode-se considerar que a demonstração do limite da vigência (requisito nº 4) foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos serão a seguir tratados.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

16. A Cláusula décima oitava do Edital, permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 28 dos autos.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

17. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja visto o teor do documento fl. 157.

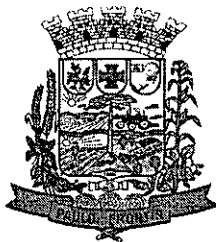
Prestação regular dos serviços até o momento

18. Contata-se que há relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, fl. 178.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União – 4. Ed. Ver., atual. E ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 187
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ, merecendo a complementação da instrução processual.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

20. Verifica-se que foram trazidos aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

21. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea “d” e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22. Trata-se de acréscimo do valor exclusivamente destinado a suportar despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração do valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 188
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

23. Compete, então, à Administração demonstrar objetivamente o nexo entre o quantum a ser acrescido e a nova etapa de execução, por meio de planilhas detalhadas da composição dos custos. Os autos deverão ser instruídos neste tocante.

24. Interessa lembrar que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação contratual.

25. O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação, demonstrado em fl. 159.

26. Ainda quanto o aspecto financeiro, convém asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem o prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato 30/2018, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

27. A repactuação se caracteriza como uma espécie de reajuste nas contratações de serviços continuados e tem por objetivo a recomposição dos preços contratuais, em função da variação dos custos (para mais ou para menos).

Dos requisitos para a concessão da repactuação

28. O instituto da repactuação tem previsão no art. 5 do Decreto nº 2.271/97, a seguir produzido:

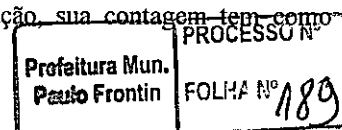
Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os novos valores e a variação ocorrida.

29. Extrai-se do dispositivo transcrito que são requisitos para a sua concessão: a) a previsão no Edital (ou no respectivo contrato); b) o interregno mínimo de um ano; c) a demonstração analítica, pela contratada, da variação dos componentes dos custos.

30. No caso em apreço, constata-se a previsão na cláusula décima oitava do Edital, fl. 28.

31. No que diz respeito à anualidade da repactuação, sua contagem tem como referência a data da última repactuação contratual.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

32. Quanto ao ponto, percebe-se à fl. 154, que o interregno de um ano passou a ser contado em 09/08/2020 e que ainda não foi cumprido o lapso temporal de 1 ano, contudo, uma vez que o vencimento do prazo do contrato, possibilitará a repactuação do valor, incidindo o INPC-IBGE.

Da instrução processual

33. Para fazer jus ao aumento de valor decorrente da repactuação, cabe à Administração demonstrar que existe disponibilidade orçamentária, foi juntada em fl. 159.

MINUTA TERMO ADITIVO

34. Foi apresentada a minuta de aditivo para aprovação desta assessoria jurídica. Contudo, não há informações de aplicação de índice de repactuação, nem a inserção da repactuação no contrato, desse modo, requer que haja correção neste tocante, e posterior remessa a esta assessoria jurídica.

CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, conclui-se que desde que observado os itens abaixo (6., 9., 19., e 26), a celebração do 2º Termo Aditivo, deste opinativo, a saber:

- a. Declare que o serviço de prestação continuada;
- b. A área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente.
- c. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, merecendo a complementação da instrução processual;

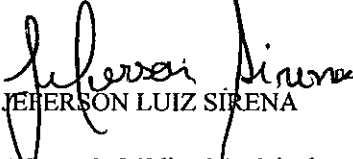
Instruir o pedido com notas de empenho;

36. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, da renovação contratual, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação.

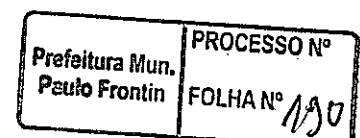
Este é o Parecer.

06 de agosto de 2020.

À consideração superior.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL 29/2020 – FUNDAÇÃO DE SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Nº Solicitação: 01/2020

Nº Processo: 01/2020

Objeto Solicitado: **ADITIVO:** Contrato Call ECG;

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto
11	303	0206	2049	3.3.90.39	R\$ 48.000,00	R\$ 47.582,88
TOTAL						R\$ 47.582,88

Paulo Frontin, 06 de agosto de 2020.

Douglas Ingeczak
CRC/PR 069.495
Contador Prefeitura de Paulo Frontin
DOUGLAS INGE CZAK BORGES
Contador

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 181
----------------------------------	-----------------------------

11/08/2020

BCB - Calculadora do cidadão



Calculadora do cidadão

Acesso público
11/08/2020 - 09:37
[CALFW0302]

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

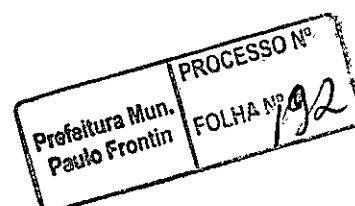
Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	08/2019
Data final	07/2020
Valor nominal	R\$ 46.334,51 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,02694250
Valor percentual correspondente	2,694250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 47.582,88 (REAL)





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR.
www.paulofrontin.pr.gov.br

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE Paula Marichin Barski, CPF n.º. 036.478.019-33, RG n.º. 8.111.039-5 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

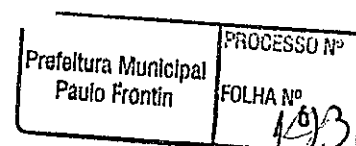
Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/08/2021.





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.582,88, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 06/08/2020 à 05/08/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da:

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
11	303	0206	2049	3.3.90.39

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

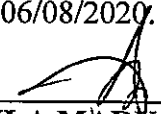
5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Antonio Gilberto Gruba, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

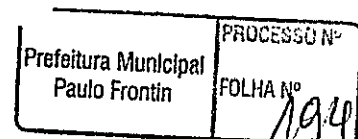
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 06/08/2020.


PAULA MARUCHIN BARSKI
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICA DE PAULO FRONTIN
CNPJ: 80.059.918/0001-45


CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 195
---------------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 14/2018

EXTRATO DE ADITIVO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 FMS
Contratante.....: Fundação Municipal de Saúde de
Paulo Frontin, Paraná
Responsável.....: Paulo Maruchin Barski –
Presidente da Fundação
Contratado.....: CALL ECG SERVICOS DE
TELEMEDICINA S/C LTDA.
CNPJ.....: 04.071.210/0001-21
Responsável.....: MARCELO VALLADÃO
FERREIRA DE CARVALHO
Valor.....: R\$ 47.582,88
Vigência : 06/08/2020 à 05/08/2021.
Objeto.....: Renovação e repactuação
contratual referente a SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE
DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA
EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A
DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM
COMODATO.

Publicado por:
Rafaella Carus Godoy
Código Identificador:8BBB8F5B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 21/08/2020. Edição 2080
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Assinatura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 136

Ponta Grossa, 15 de junho de 2021

Ofício nº 01210615/2021

A
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) - 8º Andar - Sala 84 - Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier - nº 1100 - Casa nº 03 - Condomínio Villagio Del Tramonto - Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa - Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO** de nº **30/2018**, assinado em **10/08/2018** que encontra-se vigente através do seu 2º Termo Aditivo até **05/08/2021**, firmado com o município de **Paulo Frontin/Paraná** através do Pregão Presencial nº **14/2018**, realizado no dia **26/06/2018**, com fulcro especialmente no art. 57 inciso II e art. 65 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como a lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Após a data de término da vigência os serviços poderão ser suspensos.

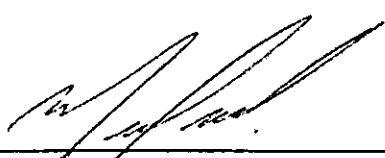
Na impossibilidade de prorrogação, solicitamos que se proceda a regularização conforme Legislação Vigente.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail **callecg@callecg.com.br**.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. - EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário

Documento assinado digitalmente

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

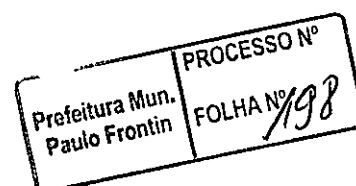
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos, **altera para** prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Segunda: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 04071210000121
NIRE nº 41208092980**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555- 4 SESP/PR, CPF/MF. nº



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina.

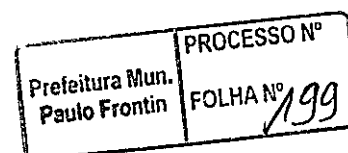
Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VL.R. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

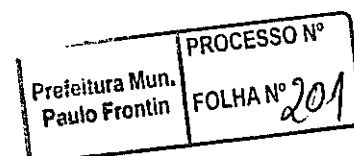
Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR sob o nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

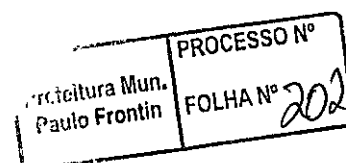
Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 26 de maio de 2021.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Assinado Digitalmente

LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Assinado Digitalmente



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00206672721	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
17582046803	LILIANA ELIAS PENA PILATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2021 10:51 SOB N° 20213425688.
PROTOCOLO: 213425688 DE 01/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103851990. CNPJ DA SEDE: 04071210000121.
NIRE: 41208092980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2021.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

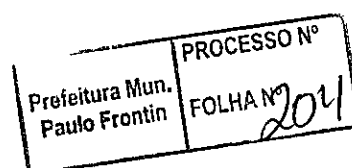
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:27 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **A777.EB6F.FB7A.35D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão N°: 53717 / 2021

Código de Autenticidade: 7579F04BB1C7E5C4D2D34292347C6027

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 201384

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: RUA NESTOR GUIMARÃES, 111

Bairro: ESTRELA

Complemento: ANDAR: 8 - SALA:84 - EDIF CORPORATE CENTER

Município: PONTA GROSSA / PR

CEP: 84040130

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 07 de junho de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

PROCESSO N°

Paulo Frontin

FOLHA N°

205



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 11223823/2021
Expedição: 31/03/2021, às 10:07:12
Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



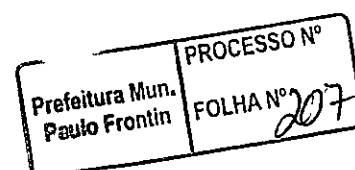
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (42) 4009-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/06/2021** às **14:49:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024015548-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.071.210/0001-21

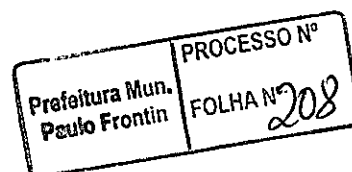
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310



TITUI
ROSANA V
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PONTA GROSSA/PR, 17 de Maio de 2021, 15:10:52

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

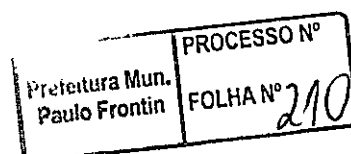
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/06/2021 às 14:50 (data e hora de Brasília).





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

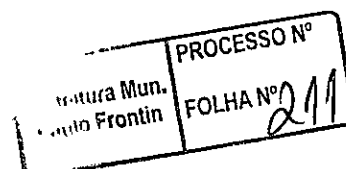
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 024333564-93

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o CNPJ 04.071.210/0001-21, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 14/07/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.071.210/0001-21**Razão Social:** CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP**Endereço:** R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA
GROSSA / PR / 84040-130

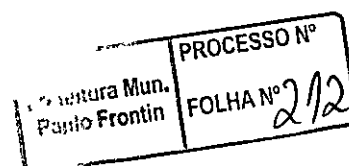
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041004410793087337

Informação obtida em 18/05/2021 10:02:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Paula Marichin Barski, CPF n.º 036.478.019-33, RG n.º 8.111.039-5 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

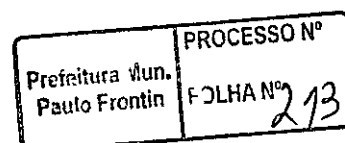
:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 05/08/2022/.





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.582,88, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 05/08/2021 à 04/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da:

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
11	303	0206	2049	3.3.90.39

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

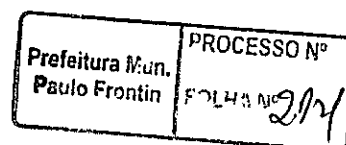
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 06/08/2020.

IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

NOME:

CPF:

RG n.º:

NOME:

CPF:

RG n.º:

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Eu, IRACLI O CORREIA ☒ sou favorável () não sou favorável à prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL:	2 Rcelio Carlotto	MATRÍCULA:	138
ASSINATURA:	Valdie Jerson	DATA:	16/06/2021

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 216
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL - SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- ☒ - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
☐ - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
☐ - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Objeto Solicitado: Aditivo ao Contrato nº 30/2018

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

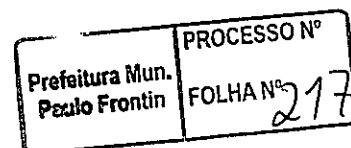
Órgão	03 – Fundação Municipal de Saúde
Unidade	06 – Fundação Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.054 – Manutenção da Assistência Básica
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Paulo Frontin, 17 de junho de 2021.


CARLA PECH

Secretário de Tributação e Finanças


IRACÉLIO CARLOTTO
Controlador Interno





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO: nº 164/2021

PROCESSO: nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL: nº 14/2018

INTERESSADO(S): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Ivonilde Gruba de Oliveira

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento Jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica de renovação. Diligências Obrigatórias.

Senhor Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná,

Jamil Pech

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de, mediante Termo Aditivo ao Contrato 30/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ e a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, para a prestação de serviços de diagnóstico e emissão de laudos.

2. O ajuste foi celebrado em 10/08/2018, com valor inicial de R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) e duração de 365 dias, contados de sua assinatura. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais de 12 meses, sem reflexos financeiros.

3. No que importa à presente análise, os autos, contendo 1 volume e 217 páginas numeradas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Cópia da publicação do seu extrato no DOM, fl. 110;
- Cópia do extrato da publicação do 1º termo aditivo, fls. 154.
- Cópia do extrato da publicação do 2º termo aditivo, fls. 196.
- Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na alteração, conforme fl. 197;
- Manifestação favorável do fiscal do contrato, fl. 216.

É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. Em primeiro lugar, a análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

5. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente. Vejamos:

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Ed. Ver., atual. E ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 218
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- a. O Contrato foi assinado em 10/08/2018, prevendo sua vigência de 10/08/2018 até o dia 10/08/2019, conforme fl. 110;
- b. Após houve o 1º termo aditivo ao Contrato, prevendo sua vigência de 09/08/2019 até o dia 08/08/2020, conforme fls. 154;
- c. Após houve o 2º termo aditivo ao Contrato, prevendo sua vigência de 05/08/2020 até o dia 08/08/2020, conforme fls. 193;
- d.
- e. Assim, não houve extrapolação do prazo de vigência.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

6. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Primeiramente, cabe registrar que, existe a necessidade de definir a natureza jurídica do objeto contratual. Todavia a Administração Pública não declarou que os serviços contratados são de natureza contínua, embora a instrução dos autos sugira que assim o tenha considerado. Recomendo que a falha seja suprida.

7. Vale ressaltar que a classificação dos serviços contratados envolve aspectos eminentemente técnicos e, por isso, compete à própria entidade contratante. No entanto, a fim de orientar a Administração, definem-se como serviços continuados “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

8. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

9. A Lei de Licitações também exige que a dilação do prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Todavia, a área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente. Consideram-se essas providências imprescindíveis para motivar a celebração do termo aditivo.

10. Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

11. Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

12. É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, incluindo no que tange à eficiência e à economicidade, nesse sentido, foi apresentado referido relatório, conforme fls. 216.

13. Prosseguindo à análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos contínuos) fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)**

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 3º No caso do inciso III do §2º, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)**

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ou pagos no primeiro ano da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

14. Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro ano; 8) aprovação formal pela autoridade competente; e 9) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

15. Pode-se considerar que a demonstração do limite da vigência (requisito nº 4) foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos serão a seguir tratados.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

16. A Cláusula décima oitava do Edital, permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 28 dos autos.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

17. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja visto o teor do documento fl. 197.

Prestação regular dos serviços até o momento

18. Contata-se que há relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, fl. 216.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Ed. Ver., atual. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

19. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ, merecendo a complementação da instrução processual.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

20. Verifica-se que foram trazidos aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

21. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea “d” e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

22. Trata-se de acréscimo do valor exclusivamente destinado a suportar despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração do valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 222
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

23. Compete, então, à Administração demonstrar objetivamente o nexo entre o quantum a ser acrescido e a nova etapa de execução, por meio de planilhas detalhadas da composição dos custos. Os autos deverão ser instruídos neste tocante.

24. Interessa lembrar que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação contratual.

25. O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação, demonstrado em fl. 159.

26. Ainda quanto o aspecto financeiro, convém asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem o prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato 30/2018, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

27. A repactuação se caracteriza como uma espécie de reajuste nas contratações de serviços continuados e tem por objetivo a recomposição dos preços contratuais, em função da variação dos custos (para mais ou para menos).

28. O instituto da repactuação tem previsão no art. 5 do Decreto nº 2.271/97, a seguir produzido:

Art. 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os novos valores e a variação ocorrida.

29. Extraí-se do dispositivo transcrito que são requisitos para a sua concessão: a) a previsão no Edital (ou no respectivo contrato); b) o interregno mínimo de um ano; c) a demonstração analítica, pela contratada, da variação dos componentes dos custos.

30. No caso em apreço, constata-se a previsão na cláusula décima oitava do Edital, fl. 28.

31. No que diz respeito à anualidade da repactuação, sua contagem tem como referência a data da última repactuação contratual.

32. Quanto ao ponto, percebe-se à fl.196, que o interregno de um ano passou a ser contado em 09/08/2020 e que ainda não foi cumprido o lapso temporal de 1 ano, contudo, uma vez que o vencimento do prazo do contrato, possibilitará a repactuação do valor, incidindo o INPC-IBGE, dos últimos 12 meses.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Da instrução processual

33. Para fazer jus ao aumento de valor decorrente da repactuação, cabe à Administração demonstrar que existe disponibilidade orçamentária. Do exposto foi juntada em fl. 217 dos autos.

MINUTA TERMO ADITIVO

34. Foi apresentada a minuta de aditivo para aprovação desta assessoria jurídica. Altere a vigência, da cláusula segunda, para até 05/08/2022. Não houve pedido de repactuação, razão pela qual quando houver o interregno de um ano promova o apostilamento, aplicando o índice INPC – IBGE – dos últimos 12 meses, contados de 10/08/2021.

35. Com a adequação da vigência, não há necessidade de ulteriores modificações.

CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, conclui-se que desde que observado os itens abaixo (6., 9., 19., e 26), a celebração do 3º Termo Aditivo, deste opinativo, a saber:

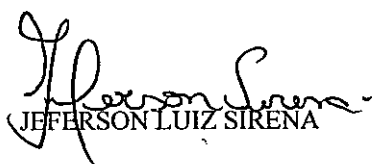
- a. Declare que o serviço de prestação continuada;
- b. A área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente.
- c. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, merecendo a complementação da instrução processual;
- d. Instruir o pedido com notas de empenho;

37. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, da renovação contratual, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação.

Este é o Parecer.

Paulo Frontin, 29 de junho de 2021

À consideração superior.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 224

ESTADO DO PARANÁ**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN**

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Fone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 220/2021

Contrato Nr.: 30/2018
Aditivo Nr.: 2/2020
Data do Aditamento: 09/06/2021
Sequência: 11
Processo Nr.: 89/2018
Data Processo: 11/06/2018
Data da Homologação: 09/08/2018

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Endereço: Rua CARLOS OSTERNACK, 111, 2º Andar
Cidade: Ponta Grossa - PR - CEP: 84040-120
CNPJ: 04071210000121

Código: 212

Telefone : 4240099999
Banco : 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Agência : 3233-6 - NOVA RUSSIA
Conta Corrente : 10628-3

Inscrição Estadual:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:**Unidade:****Centro de Custo:** 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**Fonte de Recurso:** Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da (1666); Bloco de Custeio das Ações**Dotações Utilizadas:** 2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 (1666); 2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 (11)**Compl. Elemento:****Condições de Pagto:****Prazo de Entrega:****Local de Entrega:****Objeto da Compra:**

SECRETARIA DE SAÚDE - RUA RUI BARBOSA 209. -

O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	86,00	U	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO. (10948)	MICROMED	28,10	2.416,60

Total dos Itens:	2.416,60
Desconto:	0,00
Total Líquido:	2.416,60

(Valores expressos em Reais R\$)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 225
----------------------------------	-----------------------------

Paulo Frontin, 9 de Junho de 2021

Diretor de Compras

ESTADO DO PARANÁ
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 65/2021

CNPJ: 80.059.918/0001-45 Fone: 042 543-1210
RUA RUI BARBOSA
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Contrato Nr.: 30/2018
Aditivo Nr.: 2/2020
Data do Aditamento: 09/03/2021
Sequência: 5
Processo Nr.: 89/2018
Data Processo: 11/06/2018
Data da Homologação: 09/08/2018

(Empenho Ordinário nr.: 70)

Folha: 1/1

Fornecedor: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA
Endereço: Rua CARLOS OSTERNACK, 111, 2º Andar
Cidade: Ponta Grossa - PR - CEP: 84040-120
CNPJ: 04071210000121 Inscrição Estadual:

Código: 212

Telefone : 4240099999
Banco : 1 - BANCO DO BRASIL S.A
Agência : 3233-6 - NOVA RUSSIA
Conta Corrente : 10628-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão:

Unidade:

Centro de Custo: 1 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte de Recurso: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos da (1666); Bloco de Custeio das Ações

Dotações Utilizadas: 2.054.3.3.90.39.00.00.00.00 (1666); 2.049.3.3.90.39.00.00.00.00 (11)

Compl. Elemento:

Condições de Pagto:

Prazo de Entrega:

Local de Entrega:

Objeto da Compra:

SECRETARIA DE SAÚDE - RUA RUI BARBOSA 209. -

O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Observações:

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	76,00	U	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS À DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO. (10948)	MICROMED	28,10	2.135,60

Total dos Itens:	2.135,60
Desconto:	0,00
Total Líquido:	2.135,60

(Valores expressos em Reais R\$)

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N
FOLHA Nº 226

Paulo Frontin, 9 de Março de 2021

Diretor de Compras



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Ivonilde Gruba de Oliveria, CPF n.º 640.051.949-15, RG n.º 451.460-06 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04/08/2022.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 227
----------------------------------	-----------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.582,88, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 05/08/2021 à 04/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da:

Cód. Reduzido	Fonte	Uní Orç	Proj/Ativ	Despesa
11	303	0206	2054	3.3.90.39

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

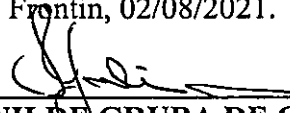
5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

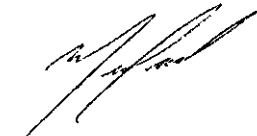
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 02/08/2021.


IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Assinado de forma digital
por MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2021.08.04 10:43:20
-03'00'
CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

NOME:

CPF:

RG n.º:

SILVERIO DE
JESUS

JUNIOR:02651
152994

Assinado de forma
digital por SILVERIO
DE JESUS

JUNIOR:02651152994

Dados: 2021.08.04
10:43:43 -03'00'

NOME:

CPF:

RG n.º:

MICHEL DOS
SANTOS

CAVALHEIRO:06
140024943

Assinado de forma digital
por MICHEL DOS SANTOS
CAVALHEIRO:0614002494

3
Dados: 2021.08.04
10:55:54 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018
FMS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 FMS

Contratante.....: Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, Paraná

Responsável.....: Ivonilde Gruba de Oliveira – Presidente da Fundação

Contratado.....: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA.

CNPJ.....: 04.071.210/0001-21

Responsável.....: MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO

Valor.....: R\$ 47.582,88

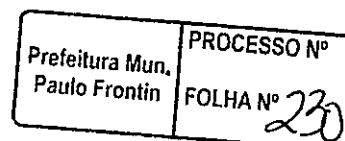
Vigência : 05/08/2021 à 04/08/2022.

Objeto.....: Renovação e repactuação contratual referente a SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:EF22A08E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/08/2021. Edição 2319

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Ponta Grossa, 24 de setembro de 2021

Ofício nº 01210924/2021

A
Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, Paraná
Departamento de Compras, Licitação e Contratos

A empresa **Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, Inscrição Estadual Isenta, Inscrição Municipal nº 63.615, CRM/PR nº 2436, CNES nº 5398533, NIRE nº 41208092980, e-mail **callecg@callecg.com.br**, estabelecida à Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.066.727-21, portador da cédula de identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, inscrito no CRM/PR sob o nº 14.548, residente e domiciliado na Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier – nº 1100 – Casa nº 03 – Condomínio Villagio Del Tramonto – Jardim América, CEP 84050-000, na cidade de Ponta Grossa – Paraná, vem por meio deste a V.S.ª, **MANIFESTAR INTERESSE E CONCORDÂNCIA SOBRE O CONTRATO** de nº **30/2018**, assinado em **10/08/2018** que encontra-se vigente através do seu 3º Termo Aditivo até **04/08/2022**, firmado com o município de **Paulo Frontin/Paraná** através do Pregão Presencial nº **14/2018**, realizado no dia **26/06/2018**, para adicionar a dotação/verba correspondente para a continuidade da prestação do serviço e o seu respectivo pagamento, não previsto no momento oportuno ao tempo do 3º termo aditivo, com a renovação de reequilíbrio financeiro.

Na certeza de poder contar com o pronto atendimento de V.S.ª, solicito que seja comunicado a todos os interessados estas informações, e que nos comunique da ciência e recebimento do presente ofício através do e-mail **callecg@callecg.com.br**.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

04 071 210/0001-21
CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR


CALL ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP-PR
Sócio Proprietário

Rua Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Vila Estrela – (Edifício Corporate Center)

CEP 84040-130 – Ponta Grossa – Paraná – Fone/Fax (42) 4009-9999 / 9 8816-2364

www.callecg.com.br – callecg@callecg.com.br – v.3.06.00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 231
----------------------------------	------------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:32 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **1786.6BFF.FA3E.A9D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 232



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 4009-9999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/08/2021 às 09:23:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 233 FOLHA Nº 2957
----------------------------------	--

**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa
Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

 ..
PONTA GROSSA/PR, 16 de Setembro de 2021, 10:53:47

ROSANA

WAGNER:63910969968

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2021.09.16 14:48:02
-03'00'



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.071.210/0001-21
Certidão nº: 25481062/2021
Expedição: 18/08/2021, às 12:22:40
Validade: 13/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.071.210/0001-21

Razão Social: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP

Endereço: R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA
GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/09/2021 a 03/10/2021

Certificação Número: 2021090404331970903791

Informação obtida em 13/09/2021 14:23:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 024955510-65

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 13/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 237 FOLHA Nº 254
----------------------------------	---------------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 81344 / 2021

Código de Autenticidade: BF28FEC9E38C0E11C28871547F131FBB

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 546333

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: ,

Bairro:

Complemento:

Município: / CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. - EPP

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 18 de agosto de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

FOLHA Nº

238
252



26/08/2021
15:31:27

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos, **altera para** prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Segunda: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL**, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 04071210000121
NIRE nº 41208092980**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555- 4 SESP/PR, CPF/MF. nº

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2510
----------------------------------	------------------------------

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº **41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

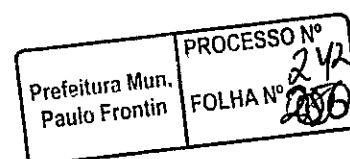
Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR sob o nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 26 de maio de 2021.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Assinado Digitalmente

LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Assinado Digitalmente

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 244 FOLHA Nº 250
----------------------------------	---------------------------------------



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00206672721	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
17582046803	LILIANA ELIAS PENA PILATTI

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2021 10:51 SOB Nº 20213425688.
PROTOCOLO: 213425688 DE 01/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103851990. CNPJ DA SEDE: 04071210000121.
NIRE: 41208092980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2021.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE Ivonilde Gruba de Oliveria, CPF n.º 640.051.949-15, RG n.º 451.460-06 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

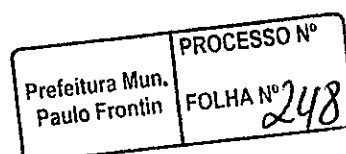
:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 04/08/2022.





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.582,88, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 01/09/2021 à 04/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da:

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
11	303	0206	2054	3.3.90.39

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

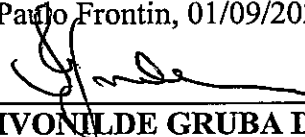
5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

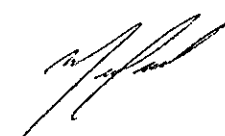
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

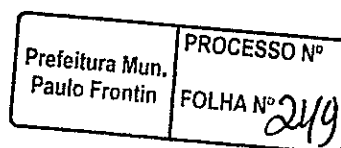
Paulo Frontin, 01/09/2021.


IVONILDE GRUBA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

Assinado de forma digital
por MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2021.09.28
16:24:49 -03'00'

TESTEMUNHAS:





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

NOME: SILVERIO
CPF: DE JESUS
RG n.º: JUNIOR:02
651152994

Assinado de forma
digital por
SILVERIO DE JESUS
JUNIOR:026511529
Dados: 2021.09.28
16:25:19 -03'00'

NOME:
CPF:
RG n.º:

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL:	CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

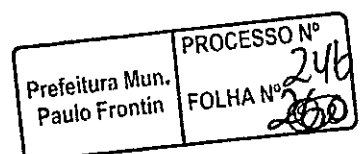
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/08/2021 às 09:24 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parcelos](#)[Serviços CNPJ](#)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO N° 18/2021 DO PROCESSO N°
60/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 7/2021

EXTRATO CONTRATUAL

1º Aditivo do Contrato n° 18/2021
PREGÃO PRESENCIAL n° 7/2021
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO
FRONTIN
Contratada(o)...: CAMARA COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS - EIRELI
CNPJ.....: 35.252.680/0001-15
Valor.....: R\$ 14.488,64 (quatorze mil, quatrocentos oitenta
e oito reais e sessenta e quatro reais).
Vigência.....: 12 meses
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, COM
VISTA A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO
DE PAULO FRONTIN-PR

Paulo Frontin, 28 de setembro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:FE019563

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 29/09/2021. Edição 2359
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N°
	FOLHA N°

247
287

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES DE PAULO FRONTIN/PR

CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA. –

EPP, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede em Ponta Grossa, Paraná, à Nestor Guimarães, 111, 8º andar, sala 84 – Edifício Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, respeitosamente através de seu Sócio Proprietário, vem perante Vossa Senhoria, com base no **Contrato de Prestação de serviços de n.º 30/2018** apresentar

REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Considerando o **contrato de prestação de serviços de n.º 30/2018**, resultante do **Pregão Presencial de n.º 14/2018**, pugna pela aplicação da correção do valor contratado aplicando-se o índice INPC conforme cláusula sexta do instrumento, e a prorrogação do contrato:

“6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES:
[...]

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC-IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.”

A doutrina de (MELO; MARTINS e BULAWSKI, 2020) versa que o reajuste de preços é decorrente de ordem legal, e (JUSTEN FILHO, 2000) alude que o reajuste contratual visa a compensação da inflação. Neste mesmo sentido, o entendimento do TCU e a Lei N.º 10.192/2001 versam:

“o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93 – acórdão 2.804/2010 – Plenário”. (TCU, Acórdão nº 2.205/2016, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 01.09.2016)

“Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitarem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.”

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso XXI, assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira, a garantia expressa na Constituição Federal tenciona o dever da Administração contratante à empresa contratada de restabelecimento da relação firmada entre encargos (custo) e remuneração (preço), cumprindo à Administração, em cada caso, aplicar o instrumento adequado para garantir o reequilíbrio da relação, podendo optar por reajuste, revisão ou repactuação.

O reajuste contratual visa o equilíbrio econômico-financeiro, visto a inflação de diversos produtos/serviços, dentre eles os de saúde, sendo que seu aumento indica diretamente aumento de custo de operação da Contratada que tem que constantemente realizar manutenções preventivas e corretiva em seus equipamentos, adquirindo produtos e pagando serviços cujos valores alteram-se conforme a inflação da moeda nacional.

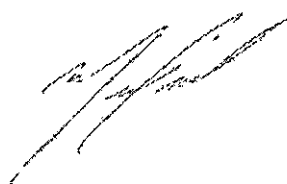
O Contrato de Prestação de Serviços n.º 30/2018, resultante do Pregão Presencial de n.º 14/2018, estabelece que o índice a ser aplicado é o INPC estando atualmente com variação de 11,90%. Desta forma, visando a boa-fé objetiva, requer a aplicação do índice do INPC ao valor contratado e a prorrogação do contrato.

Nestes termos, requer e aguarda deferimento dos pedidos.

Ponta Grossa, 5 de julho de 2022.

04 071 210/0001-21

CALL ECG SERVIÇOS DE
TELEMEDICINA LTDA - EPP
R. Nestor Guimarães, 111 (Esq. Cel Dulcídio)
8º Andar - Sala 84 Estrela (Ed. Corporate Center)
84040-130 - Ponta Grossa - PR



Assinado de forma
digital por MARCELO
VALLADAO FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2022.07.05
13:50:13 -03'00'

Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda. – EPP
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho CRM/PR 14.548
CPF 002.066.727-21 RG 13.017.555-4 SESP/PR
Sócio Proprietário

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555-4 SESP/PR, CPF/MF. nº 002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41.2.0809298-0 em sessão do dia 02/10/2000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.071.210/0001-21 e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina e locação dos equipamentos destinados a realização dos mesmos, **altera para** prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Segunda: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **ATUALIZAR** e **CONSOLIDAR** o CONTRATO SOCIAL, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 04071210000121
NIRE nº 41208092980**

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido no dia 04/01/1967, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médico, residente e domiciliado à Rua Doutor Joaquim de Paula Xavier, nº 1100, Casa nº 03, Condomínio Villágio Del Tramonto, Jardim América, Ponta Grossa/PR, CEP 84050-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.017.555- 4 SESP/PR, CPF/MF. nº

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

002.066.727-21 e CRM/PR nº 14.548; **LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida no dia 21/12/1969, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliada à Rua Augusto Ribas, nº 13, Apto. nº 31, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84010-300, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.151.723-3 SESP/PR, CPF/MF. nº 175.820.468-03 e CRM/PR nº 16.059; únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP**, devidamente registrada na JUCEPAR – Junta Comercial do Estado do Paraná sob **NIRE nº 41.2.0809298-0** em sessão do dia **02/10/2000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.071.210/0001-21** e CRM/PR nº 2.436, com sede e foro à Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130, de comum acordo resolvem **CONSOLIDAR** o citado instrumento conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA – EPP**.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro Rua Nestor Guimarães, nº 111, Esquina Coronel Dulcídio, 8º Andar, Sala nº 84, Vila Estrela, Edifício Corporate Center, Ponta Grossa/PR, CEP 84040-130.

Cláusula Terceira: A sociedade tem por objetivo social o ramo de prestar serviços de telemedicina.

Cláusula Quarta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 28/09/2000.

Cláusula Quinta: O capital social no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) divididos em 90.000 (noventa mil reais) quotas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VLR. R\$
Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho	45.000	45.000,00
Liliana Elias Pena Pilatti	45.000	45.000,00
TOTAL	90.000	90.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita à importância do capital social, nos termos do artigo 1052, da Lei 10.406 de 10/01/2002, porém os sócios não responderão solidariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula Sexta: As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios quotistas não poderão transferir, doar, vender, emprestar, dar em penhor, caução, usufruto, fideicomisso, alienação fiduciária, em garantia, ou, sob qualquer forma realizar atos de alienação ou que

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

possam levar a alienação de suas participações sem antes oferecê-las aos demais sócios que terão preferência na sua aquisição, na proporção das quotas de capital que possuírem no momento da oferta.

Cláusula Sétima: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar, por escrito, à sociedade, discriminando o preço, forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao mencionado direito, o que deverá fazê-lo dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade limitada cabe a **MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO e LILIANA ELIAS PENA PILATTI**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos que criem obrigações para a sociedade, diferentes da atividade mercantil definida no objeto social, ou desonerem terceiros de obrigações de qualquer valor para com a sociedade deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinado por ambos os sócios.

Parágrafo Segundo: É vedado ao sócio administrador obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma ou conceder em seu nome avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social, ou ainda alienação de seus bens móveis e equipamentos, sem a anuência dos sócios que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro: O sócio majoritário, fica com poderes para substituir o administrador designado.

Cláusula Nona: As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, sendo dispensada das formalidades de publicação do anúncio da convocação bem como da manutenção e lavratura do Livro de Atas.

Cláusula Décima: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade consoante a faculdade deferida pelo artigo 1.010 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0

Cláusula Décima Primeira: Pelos serviços que prestarem a sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração pró-labore, uma importância mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

Cláusula Décima Segunda: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, ou, a critério dos mesmos, permanecerem em reserva na sociedade.

Cláusula Décima Terceira: A distribuição antecipada de lucros somente se dará após o levantamento de balanço intermediário com objetivo específico de distribuição de lucros que será realizado de comum acordo entre os sócios e proporcionalmente à sua participação no capital de acordo com as condições econômicas e financeiras da entidade.

Cláusula Décima Quarta: O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, sendo que aos herdeiros será paga indenização no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a título de compra da participação na sociedade do sócio.

Parágrafo Primeiro: Fica eliminada a possibilidade de sucessão pessoal, sendo que o valor acima corresponde ao da participação acionária dos sócios.

Parágrafo Segundo: O valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) corresponde ao valor de participação de cada sócio, mas não há impedimento de pagamento de indenização a maior aos herdeiros caso assim conste na apólice contratada.

Parágrafo Terceiro: O valor da indenização será pago diretamente pela seguradora aos sucessores.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ/MF nº 04.071.210/0001-21
NIRE nº 41.2.0809298-0**

Cláusula Décima Sexta: A responsabilidade técnica da sociedade será do profissional Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho devidamente habilitado no CRM/PR sob o nº 14548.

Cláusula Décima Sétima: Os sócios declaram, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Oitava: As partes elegem o Foro de Ponta Grossa/PR, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Ponta Grossa/PR, 26 de maio de 2021.

MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Assinado Digitalmente

LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Assinado Digitalmente

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 255
----------------------------------	-----------------------------

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

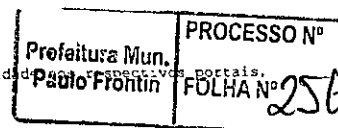
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00206672721	MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
17582046803	LILIANA ELIAS PENA PILATTI



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/06/2021 10:51 SOB N° 20213425688.
PROTOCOLO: 213425688 DE 01/06/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103851990. CNPJ DA SEDE: 04071210000121.
NIRE: 41208092980. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/06/2021.
CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.071.210/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/10/2000
NOME EMPRESARIAL CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CALL ECG		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NESTOR GUIMARAES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 8 SALA 84 EDIF CORPORATE CENTER
CEP 84.040-130	BAIRRO/DISTRITO ESTRELA	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JUNIOR.CALLECG@GMAIL.COM		
TELEFONE (42) 4009-9999		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/07/2022 às 11:29:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

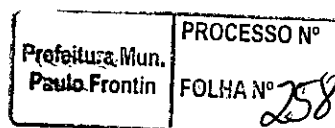
Nome Empresarial: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP			Protocolo: PRC2211823424		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41208092980	CNPJ 04.071.210/0001-21	Data de Ato Constitutivo 23/11/2017		Início de Atividade 28/09/2000	
Endereço Completo Rua NESTOR GUIMARAES, Nº 111, ESQ CEL DULCÍDIO, 8 ANDAR, SL 84 - ED. CORPORATE C, ESTRELA - Ponta Grossa/PR - CEP 84040-130					
Objeto Social PRESTAR SERVICOS DE TELEMEDICINA.					
Capital Social R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) Capital Integralizado R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI	CPF/CNPJ 175.820.468-03	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	CPF/CNPJ 002.066.727-21	Participação no capital R\$ 45.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome LILIANA ELIAS PENA PELATTI	CPF 175.820.468-03	Término do mandato Indeterminado			
Nome MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO	CPF 002.066.727-21	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação
Data 01/06/2021	Número 20213425688	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/06/2022, às 16:24:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código NBE90HUI.



PRC2211823424

SEBASTIÃO MOTA
Secretário Geral



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.071.210/0001-21
NOME EMPRESARIAL: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$90.000,00 (Noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador



Nome/Nome Empresarial: LILIANA ELIAS PENA PILATTI
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/07/2022 às 11:30 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:51:04 do dia 01/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2022.

Código de controle da certidão: **DC5E.9E1B.CBBB.72E6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 260
----------------------------------	-----------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026885038-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.071.210/0001-21

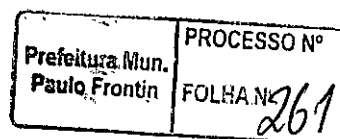
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/09/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

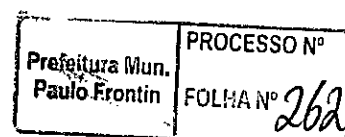
de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 027151644-84

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **CNPJ 04.071.210/0001-21**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Válida até 03/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



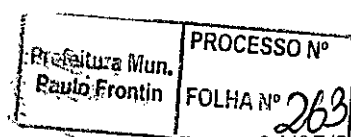


04/07/2022
11:33:22

Sua solicitação não pôde ser atendida

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 04071210000121 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 64982 / 2022

Código de Autenticidade: 91B8B6FF4972A5A45DEF6C7C747DC49F

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 546333

CNPJ/CPF: 04.071.210/0001-21

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP

Endereço: ,

Bairro:

Complemento:

Município: / CEP:

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: Call ECG Serviços de Telemedicina Ltda - EPP.

Finalidade: FINS DE DIREITO

PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

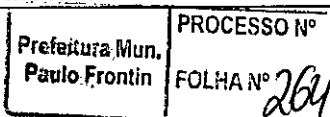
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 01 de junho de 2022

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima.
(diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.071.210/0001-21**Razão Social:** CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA EPP**Endereço:** R NESTOR GUIMARAES 111 8 ANDAR SALA 84 / ESTRELA / PONTA
GROSSA / PR / 84040-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022**Certificação Número:** 2022061903532525620655

Informação obtida em 21/06/2022 11:10:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Certidão nº: 17467394/2022

Expedição: 01/06/2022, às 14:36:57

Validade: 28/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.071.210/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 266
----------------------------------	-----------------------------



(1)

Fazer login



Área Restrita (https://cnesadm.datasus.gov.br)

Perguntas Frequentes (https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/P%C3%A1gina_principal#Principais_T.C3.B3picos_do_CNES)

Contato (https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Contato)

Bem vindo ao nosso novo site! As funcionalidades que ainda não foram implementadas neste site, estão disponíveis aqui.
(http://cnes2.datasus.gov.br)

PÁGINA INICIAL (1) > CONSULTAS (./CONSULTAS.JSP) > CONSULTA ESTABELECIMENTO

CONSULTA ESTABELECIMENTO - IDENTIFICAÇÃO

Atende SUS: ☐ Todos ☐ Sim ☐ Não

Estado:

Selecione

Município:

Selecione

Gestão:

Selecione

Natureza Jurídica(Grupo):

Selecione

04071210000121

Pesquisar

☒ Nome Fantasia ☐ Nome Empresarial

Registros por Página:

10

UF	Município	CNES	Nome Fantasia	Natureza Jurídica(Grupo)	Gestão	Atende SUS	DETALHES
PR	PONTA GROSSA	5398533	CALL ECG	ENTIDADES EMPRESARIAIS	M	SIM	+

(ficha/index.jsp?coUnidade=4119905398533)

^ Voltar para o topo

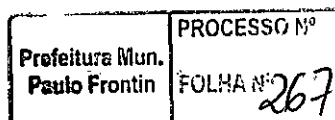
Serviços

Perguntas frequentes

Contato (http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/suporte-tecnico/capacitacao-service-desk)

Dados abertos

https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp?search=04071210000121



Área de imprensa

Redes Sociais

Twitter (<https://twitter.com/cnesms>)

Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCBUDLhhe-Mp8QDTt1Ba3LMA>)

Facebook (<https://www.facebook.com/cnesms>)

Google+ (<https://plus.google.com/113786414575352654271>)

RSS

O que é?

Sobre o site

Acessibilidade (</pages/acessibilidade.jsp>)

Mapa do site

Suporte a sistemas: 136 - opção 8

e-mail: suporte.sistemas@datasus.gov.br (<mailto:suporte.sistemas@datasus.gov.br>)

Fale conosco: <http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco> (<http://datasus.saude.gov.br/fale-conosco>)

**ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA**

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

CNPJ 04.071.210/0001-21, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.


PONTA GROSSA/PR, 22 de Junho de 2022, 10:33:41

ROSANA
WAGNER:6391096996
8

Assinado de forma digital por
ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2022.06.22 16:59:57
-03'00'

CNES

Cadastro Nacional de
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/07/2022

CNPJ: 04.071.210/0001-21

Nome Fantasia: CALL ECG

Nome Empresarial: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA

Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: NESTOR GUIMARAES

Número: 111

Complemento: ANDAR 8

Bairro: ESTRELA

Município: 411990 - PONTA GROSSA

UF: PR

CEP: 84040-130

Município: 411990 - PONTA GROSSA

Reg de Saúde: 03

Gestão: MUNICIPAL

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E

Subtipo: --

Dependência: INDIVIDUAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO

Cadastrado em: 29/06/2007

Atualização na base local: 29/10/2021

Última atualização Nacional: 02/07/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Infraestrutura

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 270

Atendimento

	Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL		SUS
AMBULATORIAL		PARTICULAR
SADT		PARTICULAR
SADT		PLANO DE SAUDE PRIVADO
Fluxo de clientela		
03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA		

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

001 - CONSULTA AMBULATORIAL

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 004 - REABILITACAO

Classificação Estabelecimento Saúde

016 - AMBULATORIO

Prof. Paulo Eduardo Mun. Montin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 271

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Qide./Consultório	Leitos/Equipamentos
AMBULATORIAL		
CLINICAS INDIFERENCIADO	1	0

Serviços de

Serviço	Característica
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Pronto-atendimento de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	SIM	SIM	SIM

Comissões e

Descrição

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
122 - 007	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 008	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	TESTE HOLTER POR TELEMEDICINA	NÃO	NAO INFORMADO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NDAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	1	1	NÃO

Resíduos/Rejeitos

RESIDUOS COMUNS
Coleta Seletiva de Rejeito

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Profissionais

Nome	CNS	DI. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portari a 134	CH Outro	CH Amb.	CH Hosp.	Total
FERNANDA FACHIN	700607444607566		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

PROCESSO Nº
 FOLHA Nº 23
 Prefeitura Municipal de Frontin

Nome	CNS	Dt. Entrada	CBO	Descrição	SUS	Vinculação	tipo	Subtipo	Portari a 34	CH Outro	CH- Amb.	CH Hosp.	Total
LILIANA ELIAS PENA PILATTI	705002486062950		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	10	0	10
MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO	702002359174089		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA JURIDICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5
RAPHAEL FERNANDES RIBEIRO FRAIZ	706108538135360		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5
RUBENS SIRTOLI FILHO	708408257461268		225120	MEDICO CARDIOLOGISTA	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	5	0	5

Data desativação: -- Motivo desativação: --

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 274

é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/07/2022

CNES: 5398533 Nome Fantasia: CALL ECG CNPJ: 04.071.210/0001-21
Nome Empresarial: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: NESTOR GUIMARAES Número: 111 Complemento: ANDAR 8
Bairro: ESTRELA Município: 411990 - PONTA GROSSA UF: PR
CEP: 84040-130 Telefone: (42) 4009-9999 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 03
Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: MARCELO VALLADAO FERREIRA DE CARVALHO
Cadastrado em: 29/06/2007 Atualização na base local: 29/10/2021 Última atualização Nacional: 02/07/2022
Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Data desativação: --

Motivo desativação: --

FORMULARIO PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO N°	30/2018	VIGENCIA DO CONTRATO:	12 meses
CONTRATADO:	CALL ECG		
OBJETO CONTRATADO:	Serviço de Emissão de Laudos		
VALOR CONTRATADO:	44.960,00		

Eu, Bruna Cristina Markewicz ☒ sou favorável ()
não sou favorável, á prorrogação do Contrato acima identificado, em face das razões
abaixo elencadas:

NOME DO FISCAL:	Bruno C. Markewicz	MATRICULA:	
ASSINATURA:	Bruna C. Markewicz	DATA:	06/10/22



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ - 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE BRUNA CRISTINA MARKEVCZ, CPF n.º 069.139.359-19, RG n.º 10.828.472-2 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 03/08/2023.

Jeferson Sirene
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin.	PROCESSO Nº FOLHA Nº 277
-----------------------------------	-----------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 47.582,88, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 01/09/2021 à 04/08/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da:

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
11	303	0206	2054	3.3.90.39

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 01/08/2022.

BRUNA CRISTINA MARKEVCZ
PRESIDENTE

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Jeferson Sirena
OAB/PR 61.919
Advogado Público Municipal

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 278
----------------------------------	-----------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

NOME: _____

CPF: _____

RG n.º: _____

NOME: _____

CPF: _____

RG n.º: _____



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL - SAÚDE

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [x] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO:

Objeto Solicitado: Aditivo ao Contrato nº 30/2018

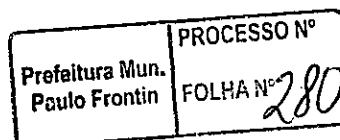
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão	03 – Fundação Municipal de Saúde
Unidade	06 – Fundação Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	2.054 – Manutenção da Assistência Básica
Elemento	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Saldo Orçamentário	R\$ 225.000,00

Paulo Frontin, 06 de julho de 2022.

CARLA PECH
Secretário de Tributação e Finanças

ARCÉLIO CARLOTTO
Controlador Interno





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO: nº 230/2022

PROCESSO: nº 35/2018

PREGÃO PRESENCIAL: nº 14/2018

INTERESSADO(S): CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA

Bruna C. Markievicz

ASSUNTO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento Jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993. Possibilidade jurídica de renovação. Diligências Obrigatórias.

Senhor Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná,

Jamil Pech

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de, mediante Termo Aditivo ao Contrato 30/2018, firmado entre o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ e a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, para a prestação de serviços de diagnóstico e emissão de laudos.

2. O ajuste foi celebrado em 10/08/2018, com valor inicial de R\$ 44.960,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais) e duração de 365 dias, contados de sua assinatura. Pretende-se agora a prorrogação do seu prazo de vigência, por mais de 12 meses, sem reflexos financeiros.

3. No que importa à presente análise, os autos, contendo 1 volume e 280 páginas numeradas, vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Cópia da publicação do seu extrato no DOM, fl. 110;
- b. Cópia do extrato da publicação do 1º termo aditivo, fls. 154.
- c. Cópia do extrato da publicação do 2º termo aditivo, fls. 196.
- d. Cópia do extrato de publicação do 3º. termo aditivo, fls. 230.
- e. Manifestação da empresa contratada demonstrando interesse na alteração, conforme fl. 248 a 250;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 287
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

f. Manifestação favorável do fiscal do contrato, fl. 276.

É o relato do essencial.

VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. Em primeiro lugar, a análise que se posta deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

5. Neste sentido, verifica-se que o ajuste ainda se encontra vigente.

Vejamos:

a. O Contrato foi assinado em 10/08/2018, prevendo sua vigência de 10/08/2018 até o dia 10/08/2019, conforme fl. 110;

b. Após houve o 1º termo aditivo ao Contrato, prevendo sua vigência de 09/08/2019 até o dia 08/08/2020, conforme fls. 154;

c. Após houve o 2º termo aditivo ao Contrato, prevendo sua vigência de 05/08/2020 até o dia 08/08/2020, conforme fls. 193;

d. Após houve o 2º termo aditivo ao Contrato, prevendo sua vigência de 08/08/2021 até o dia 09/08/2020, conforme fls. 227 a 230;

e.

f. Assim, não houve extrapolação do prazo de vigência.

ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

6. Para o exame da prorrogação pretendida e o enquadramento legal dos fatos apresentados, é imprescindível a classificação do objeto contratual, quanto à sua natureza. Primeiramente, cabe registrar que, existe a necessidade de definir a natureza jurídica do objeto contratual. Todavia a Administração Pública não declarou que os serviços contratados são de natureza contínua, embora a instrução dos autos sugira que assim o tenha considerado. Recomendo que a falha seja suprida.

7. Vale ressaltar que a classificação dos serviços contratados envolve aspectos eminentemente técnicos e, por isso, compete à própria entidade contratante, No entanto, a fim de orientar a Administração, definem-se como serviços continuados “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da

CONTRATANTE	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	No
FOLHA Nº 288	



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

8. Em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite.

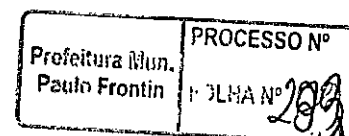
9. A Lei de Licitações também exige que a dilação do prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Todavia, a área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente. Consideram-se essas providências imprescindíveis para motivar a celebração do termo aditivo.

10. Ainda quanto às justificativas técnicas apresentadas, relembre-se que não está na seara da Procuradoria avaliar ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

11. Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos.

12. É recomendado, outrossim, que seja anexado aos autos relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, incluindo no que tange à eficiência e à economicidade, nesse sentido, foi apresentado referido relatório, conforme fls. 216.

13. Prosseguindo à análise jurídica do feito, cabe salientar que o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (que trata da prorrogação dos contratos contínuos) fora regulamentado pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, a qual, em seus arts. 30 e 30-A, estabelece:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 30. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada até o limite previsto no ato convocatório, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação do prestador para o fiel cumprimento do contrato.

§ 2º Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

§ 3º A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

§ 4º Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

Art. 30-A Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

§ 1º Os contratos de serviços de natureza continuada poderão ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajosos para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 284
----------------------------------	-----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

II - A Administração mantenha interesse na realização do serviço; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

III - o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

IV- A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 2º A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II - os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

III - no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 3º No caso do inciso III do §2º, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 4º A administração deverá realizar negociação contratual para eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados

Prefeitura Mun. Paulo Frontin a redução	PROCESSO Nº FOLHA Nº 285 e/ou
---	-------------------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

ou pagos no primeiro ano da contratação. (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

§ 5º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

II – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos. (Incluído dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

14. Da leitura e interpretação dos dispositivos acima transcritos, conjugados com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU sobre o assunto¹, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) interesse expresso da contratada na prorrogação; 4) limite total de vigência de 60 meses; 5) prestação regular dos serviços até o momento; 6) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração; 7) redução ou eliminação dos custos já pagos no primeiro a ano; 8) aprovação formal pela autoridade competente; e 9) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

15. Pode-se considerar que a demonstração do limite da vigência (requisito nº 4) foi exaustivamente exposto. Os demais requisitos serão a seguir tratados.

Da previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação

16. A Cláusula décima oitava do Edital, permite a prorrogação da vigência, conforme se constata à fl. 28 dos autos.

Interesse expresso da contratada na prorrogação

17. Constata-se que há interesse por parte da empresa contratada na continuidade do contrato, haja visto o teor do documento fl. 248 a 250.

Prestação regular dos serviços até o momento

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 286
----------------------------------	-----------------------------

¹ Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. Ed. Ver., atual. E ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

18. Contata-se que há relatório emitido pela fiscalização do contrato, abordando, dentre outros aspectos, o cumprimento das cláusulas contratuais pelo contratado, os valores já pagos e a avaliação da qualidade dos serviços prestados até o presente momento, inclusive no que tange à eficiência e à economicidade, fl. 276.

Obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração

19. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, PARANÁ, merecendo a complementação da instrução processual.

Da manutenção das condições iniciais de habilitação pela empresa contratada

20. Verifica-se que foram trazidos aos autos documentos que comprovem que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

DO REFLEXO FINANCEIRO DA PRORROGAÇÃO

21. A renovação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos necessariamente acarretará o aumento de valor do ajuste, para remunerar a empresa pela nova etapa de execução. A matéria tem fundamento legal no inciso II, alínea “d” e § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - Por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Paulo Frontin Mun.	PROCESSO Nº
Paulo Frontin	FOLHA Nº 283



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

(...)

§ 6º *Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

22. Trata-se de acréscimo do valor exclusivamente destinado a suportar despesas acarretadas pela dilação temporal do ajuste, sobre o qual não incide o limite de alteração do valor prescrito no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

23. Compete, então, à Administração demonstrar objetivamente o nexo entre o quantum a ser acrescido e a nova etapa de execução, por meio de planilhas detalhadas da composição dos custos. Os autos deverão ser instruídos neste tocante.

24. Interessa lembrar que os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados, como condição para a renovação contratual.

25. O reflexo financeiro ocasionado pela prorrogação, deverá corresponder ao renovação do saldo existente, atualizado.

26. Ainda quanto o aspecto financeiro, convém asseverar que o art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem o prévio empenho. Assim, os autos deverão ser oportunamente instruídos com as Notas de Empenho vinculadas ao Contrato 30/2018, com valores suficientes para cobertura das despesas a serem executadas no presente exercício, referentes à etapa prorrogada.

ANÁLISE JURÍDICA DA REPACTUAÇÃO

27. A repactuação se caracteriza como uma espécie de reajuste nas contratações de serviços continuados e tem por objetivo a recomposição dos preços contratuais, em função da variação dos custos (para mais ou para menos).

28. O instituto da repactuação tem previsão no art. 5 do Decreto nº 2.271/97, a seguir produzido:

Art. . 5º Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno

PROCESSO Nº	
Prefeitura Mun.	
FOLHA Nº	280



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, os novos valores e a variação ocorrida.

29. Extrai-se do dispositivo transcrito que são requisitos para a sua concessão: a) a previsão no Edital (ou no respectivo contrato); b) o interregno mínimo de um ano; c) a demonstração analítica, pela contratada, da variação dos componentes dos custos.

30. No caso em apreço, constata-se a previsão na cláusula décima oitava do Edital, fl. 28.

31. No que diz respeito à anualidade da repactuação, sua contagem tem como referência a data da última repactuação contratual.

32. Quanto ao ponto, percebe-se que o interregno de um ano passou a ser contado em 09/08/2021 e que afoi cumprido o lapso temporal de 1 ano, contudo, uma vez que o vencimento do prazo do contrato, possibilitará a repactuação do valor, incidindo o INPC-IBGE, dos últimos 12 meses.

Da instrução processual

33. Para fazer jus ao aumento de valor decorrente da repactuação, cabe à Administração demonstrar que existe disponibilidade orçamentária. Do exposto foi juntada em fl. 217 dos autos.

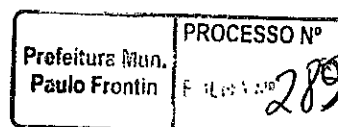
MINUTA TERMO ADITIVO

34. Foi apresentada a minuta de aditivo para aprovação desta assessoria jurídica. Altere a vigência, da clausula segunda, para até 05/08/2022.

35. Altere a data da clausula 3.1 para o exercício de 2022 a 2023, pois está com o prazo anterior.

36. Inclua o INPC, dos últimos 12 meses, pois ocorreu transcurso de 12 meses, e houve pedido expresso neste sentido.

37. Com as adequações, não há necessidade de ulteriores modificações.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONCLUSÃO

38. Diante do exposto, conclui-se que desde que observado os itens abaixo (6., 9., 19., e 26), a celebração do 3º Termo Aditivo, deste opinativo, a saber:

a. A área técnica não descreveu os fatos que levaram à necessidade de estender a vigência do contrato em tela, tampouco consta a aprovação pela autoridade competente.

b. A área técnica não apresentou pesquisa evidenciando que os preços contratados permanecem vantajosos para a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, merecendo a complementação da instrução processual;

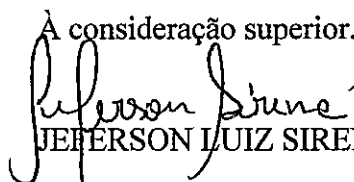
c. Instruir o pedido com notas de emprenho;

39. Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos e restringiu-se aos aspectos jurídicos, da renovação contratual, não importando as fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação.

Este é o Parecer.

Paulo Frontin, 22 de julho de 2022

À consideração superior.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público Municipal

OAB/PR 61.919.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº F. LMA Nº 296
----------------------------------	------------------------------

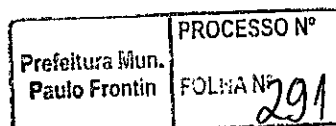
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018 DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 14/2018 FMS

EXTRATO DE ADITIVO
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2018 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018 FMS
Contratante.....: Fundação Municipal de Saúde de
Paulo Frontin - Paraná
Responsável.....: Bruna Cristina Markevycz –
Presidente da Fundação
Contratado.....: CALL ECG SERVICOS DE
TELEMEDICINA S/C LTDA.
CNPJ.....: 04.071.210/0001-21
Responsável.....: MARCELO VALLADÃO
FERREIRA DE CARVALHO
Valor.....: R\$ 53.254,75 (cinquenta e três
mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco
centavos)
Vigência : 05/08/2022 à 04/08/2023.
Objeto.....: Renovação e repactuação
contratual referente a SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE
DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA
EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A
DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM
COMODATO.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:746A4DE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2022, Edição 2576
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 30/2018

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 30/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN E PELA EMPRESACALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDOS A DISTÂNCIA EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMAS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS EM COMODATO.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULO FRONTIN/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 80.059.918/0001-45, com sede em rua Rui Barbosa, 204, Centro, desta cidade, através do Excelentíssima Senhora PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE BRUNA CRISTINA MARKEVCZ, CPF n.º. 069.139.359-19, RG n.º. 10.828.472-2 SSP/PR.

CONTRATADA: CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º. 04.071.210/0001-21, sediada em Rua NESTOR GUIMARÃES, 111, 8º Andar, cidade de Ponta Grossa - Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO, portador do CI/RG n.º 13.017.555-4, SSPPR inscrito no CPF n.º 002.066.727-21.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n 30/2018 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do termo de contrato firmado entre as partes em 09/08/2018, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato de 05/08/2022 até 04/08/2023.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º FOLHA N.º 292
----------------------------------	-------------------------------



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas a prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 53.254,75, sendo correspondente a renovação contratual relativa ao período de 04/08/2022 à 03/08/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da:

Cód. Reduzido	Fonte	Uni Orç	Proj/Ativ	Despesa
11	303	0306	2.054	3.3.90.39

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal Sr. Jamil Pech, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Paulo Frontin, 04/08/2022.

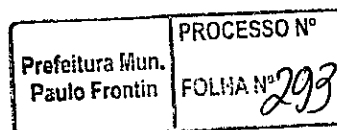
Assinado de forma digital
por BRUNA CRISTINA
MARKEVICZ:0691393591
3935919
Dados: 2022.08.03
16:24:29 -03'00'

BRUNA CRISTINA MARKEVCZ
PRESIDENTE

Assinado de forma digital
por MARCELO VALLADAO
FERREIRA DE
CARVALHO:00206672721
Dados: 2022.08.03
10:39:08 -03'00'

CALL ECG SERVICOS DE TELEMEDICINA
S/C LTDA
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 209 | Fone: (42) 3543-1123/3543-1341
CNPJ – 80.059.918/0001-45 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin/PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

NOME:

CPF:

RG n.º:

MICHEL DOS
SANTOS
CAVALHEIRO:0
6140024943

Assinado de forma digital
por MICHEL DOS SANTOS
CAVALHEIRO:061400249
43
Dados: 2022.08.03
10:40:13 -03'00'

NOME:

CPF:

RG n.º:

SILVERIO
DE JESUS
JUNIOR:026
51152994

Assinado de forma
digital por SILVERIO
DE JESUS
JUNIOR:026511529
94
Dados: 2022.08.03
14:33:05 -03'00'